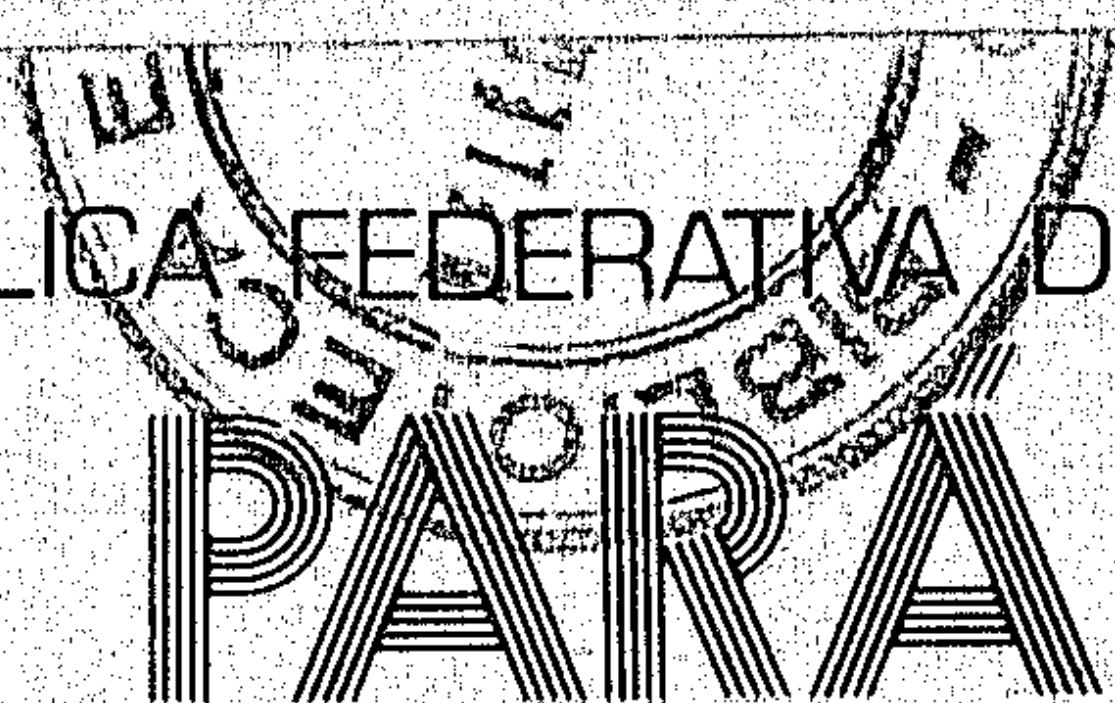




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



BIBLIOTECA
SETOR DE PERIODICOS

IMPrensa OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 24.012

Belém - Sexta-feira, 11 de maio de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Dr. Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil:

Dr. Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco

Gabinete Militar:

Cel. Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração:

Prof. Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça:

Bel. Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda:

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Viação e Obras Públicas:

Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública:

Dr. Almir José de Oliveira Gabriel

Educação:

Bel. Dionísio João Hage

Agricultura:

Eng.º Agr.º Ítalo Cláudio Falesi

Segurança Pública:

Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral:

Prof. Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo:

Olavo de Lyra Maia

....O....

Consultor Geral do Estado:

Dr. Egydio Salles

Procurador Geral do Estado:

Dr. Arthur Cláudio Mello

DECRETOS N.ºs.

057, 058, 059, 060,
061, 062, 063, 064 e
065

DECRETO

Do Governo do Estado

INSTRUÇÃO

NORMATIVA N.º

028/79

Da Secretaria de Estado
de Administração

TOMADA DE PRE- ÇOS N.º 006/79

Da Imprensa Oficial do
Estado

ATAS

De Diversas Firmas

PORTARIAS e ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça
do Estado

1 CADERNO

48 PÁGINAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 057 DE 08 DE MAIO DE 1979

Homologa a Resolução nº 004/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 004/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 27 de abril de 1979.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de maio de 1979.

Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 004/79 - CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto nos artigos 5º e 13 do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ,

Considerando o disposto no item III, do artigo 3º do Regimento Geral do Conselho Superior de Desenvolvimento com a nova redação aprovada pela Resolução nº 36/78 - CSD e homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29 de dezembro de 1978,

E finalmente, considerando a Proposição nº 08/79 - CSD, aprovada na reunião de 27 de abril de 1979.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Atividades do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, referente ao exercício de 1978.

Art. 2º - Aprovar o Demonstrativo de Aplicações do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, referente ao exercício de 1978.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove.

Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho

Superior de Desenvolvimento

(G. Reg. nº 1254)

DECRETO Nº 058 DE 08 DE MAIO DE 1979

Homologa a Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 27 de abril de 1979.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de maio de 1979.

Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 005/79 - CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD,

no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o disposto no artigo 5º, nas alíneas

"b", "c", "d" e "e" do artigo 11 do Decreto nº 9483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ.

Considerando o disposto nos itens I e III do artigo 3º do Regimento Geral do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, com nova redação aprovada pela Resolução nº 36/78 - CSD, homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29 de dezembro de 1978.

E finalmente, considerando a Proposição nº 09/79 - CSD, aprovada na reunião de 27 de abril de 1979.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, no valor de Cr\$ 1.656.009.748,38 (hum bilhão, seiscentos e cinquenta e seis milhões, nove mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros e trinta e oito centavos), objetivando a aplicação de recursos em Programas considerados prioritários pelo CSD, entre outros os de Infra-Estrutura Física e Social, Pequena e Média Empresa, Grande Empresa, Apoio ao Turismo, Setor Primário, Especial de Apoio aos Municípios, Região Metropolitana, Transporte Urbano Municipal, Desenvolvimento Urbano Municipal, Transporte Urbano Metropolitano, Desenvolvimento Urbano Metropolitano, Mineração, Água e Esgotos, Rodoviários, Energia Elétrica e Ensino do Primeiro Grau, conforme quadros de Receita e Despesa anexos a esta Resolução.

§ Único - O CSD poderá, se necessário, incluir outros projetos de vital importância para o desenvolvimento do Estado, no elenco de aplicações do FUNDEPARÁ.

Art. 2º - O Programa de Apoio aos Municípios, criado através da Resolução nº 016/78 - CSD, de 03 de julho de 1978, com recursos do FUNDEPARÁ, passa a ter

seu nome modificado para "Programa Especial de Apoio aos Municípios" com a sigla "PRAM".

§ 1º - Fica mantido como objetivo máximo do referido Programa o financiamento de projetos e atividades que venham atender complementarmente carências de infra-estrutura dos municípios do Estado do Pará, com recursos definidos e anualmente aprovados dentro do Orçamento do Fundo Estadual do Pará - FUNDEPARÁ.

§ 2º - Os recursos que atenderão este Programa, no exercício de 1979, sem prejuízo de outras destinações, serão oriundos das seguintes fontes do FUNDEPARÁ: 1 - um terço do preço das terras devolutas vendidas através do ITERPA, conforme artigo 11 da Lei nº 4584/75; 2 - parte do produto do Imposto Único sobre Minerais (IUM); 3 - quaisquer outros recursos que lhe forem atribuídos pelo CSD.

§ 3º - A seleção dos projetos a serem financiados pelo Programa será feita pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e aprovada pelo Governador do Estado.

Art. 3º - A liberação dos recursos aos projetos aprovados dentro dos diferentes Programas prioritários na aplicação do FUNDEPARÁ, far-se-á mediante assinatura de Convênio ou Contrato entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Entidade ou Órgão Beneficiário, de acordo com a efetiva realização da (s) receita (s) comprometida (s) em cada operação.

Art. 4º - Esta Resolução após homologada por Decreto do Governador do Estado entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo nos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove.

Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Presidente do Conselho Superior

de Desenvolvimento

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho Superior

de Desenvolvimento

ANEXO I à RESOLUÇÃO 005/79 - CSD

FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ (FUNDEPARÁ)

RECEITA - 1979

FONTES DE RECURSOS	a) Saldo financeiro do Exercício de 1978	b) Receita Prevista para 1979	c) Receita Prevista Total 1979(a)+(b)
INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS (IFE)	14.554.147,15	43.139.532,93	57.693.680,08
- Contribuições compulsórias das empresas beneficiadas por isenção de impostos estaduais ou qualquer outro favor fiscal	14.554.147,15	41.030.000,00	55.584.147,15
- Saldo disponível na conta de depósito da taxa de análise cobrada às empresas que se habilitaram aos favores da isenção do ICM.	-	2.109.532,93	2.109.532,93
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (FDA)	201.503,78	18.285.000,00	18.486.503,78
- 1/3 do preço recebido por quaisquer alienações de terras devolutas do Estado	-	11.500.000,00	11.500.000,00
- Recursos provenientes das vendas de insumos agrícolas.	201.503,78	6.785.000,00	6.986.503,78
TRANSFERÊNCIAS INTERNA	550.523,31	11.500.000,00	12.050.523,31
- 1/3 do preço recebido por quaisquer alienações de terras devolutas do Estado.	550.523,31	11.500.000,00	12.050.523,31
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO (FUNDESP)	1.909.000,00	110.510.000,00	112.419.000,00
- 10% do FPE para Fundo Estadual de Desenvolvimento	-	110.510.000,00	110.510.000,00
- Rendimentos, juros, retornos e recebimentos da aplicação do próprio Fundo.	1.909.000,00	-	1.909.000,00
FUNDO METROPOLITANO	19.246.658,58	82.253.000,00	101.499.658,58
- 5% do FPE para Fundo de Desenvolvimento Urbano	-	55.255.000,00	55.255.000,00
- 20% do FPM de Belém	19.246.658,58	26.260.000,00	45.506.658,58
- 10% do FPM de Ananindeua.	-	738.000,00	738.000,00
ADICIONAL DO IULCLG (FNDU - ESTADO)	19.386.401,63	79.724.000,00	99.110.401,63
- Cota parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos ou Gasosos.	19.386.401,63	79.724.000,00	99.110.401,63
IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS (IUM)	3.326.008,92	12.640.000,00	15.966.008,92
- 70% do produto de arrecadação do Imposto Único sobre Minerais	3.326.008,92	12.640.000,00	15.966.008,92
FUNDO DE FINANCIAMENTO PARA ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DO PARÁ (FAE-PA)	82.513.029,83	72.900.000,00	155.413.029,83
- Até 5% da Receita Tributária Estadual	17.922.209,59	64.000.000,00	81.922.209,59
- Rendimentos, juros, retornos e recebimentos sobre aplicação do próprio Fundo	64.590.820,24	8.900.000,00	73.490.820,24
IMPOSTO ÚNICO SOBRE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS OU GASOSOS (IULCLG)	-	687.020.000,00	687.020.000,00
- Cota parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos ou Gasosos	-	687.020.000,00	687.020.000,00
IMPOSTO ÚNICO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA (IUEE)	-	285.000.000,00	285.000.000,00
- Cota parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica	-	285.000.000,00	285.000.000,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.150.000,25	109.200.942,00	111.350.942,25
- Cota parte do Salário Educação - Quota Estadual	2.150.000,25	73.720.942,00	75.870.942,25
- Cota parte do Salário Educação - Quota Federal	-	35.480.000,00	35.480.000,00
T O T A L	143.837.273,45	1.512.172.474,93	1.656.009.748,38

ANEXO II À RESOLUÇÃO 005/79 - CSD

FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ (FUNDEPARÁ)

D E S P E S A 1 9 7 9

FONTES DE RECURSOS	VALOR(CR\$1,00)	APLICAÇÕES POR PROGRAMAS PRIORITÁRIOS
INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS (IFE) - Contribuições compulsórias das empresas beneficiadas por isenção de impostos estaduais ou qualquer outro favor fiscal - Saldo disponível na conta de depósito da taxa de análise cobrada as empresas que se habilitarem aos favores da isenção do ICM.	57.693.680,08	- programa infra-estrutura física e social - programa pequena e média empresa - programa grande empresa - programa de apoio ao Turismo
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (FDA) - 1/3 do preço recebido por quaisquer alienações de terras devolutas do Estado - Recursos provenientes de vendas de insumos agrícolas.	18.486.503,78	- programa setor primário
TRANSFERÊNCIAS ITFERPA - 1/3 do preço recebido por quaisquer alienações de terras devolutas do Estado.	12.050.523,31	- programa infra-estrutura física e social - programa setor primário - programa especial de apoio aos Municípios
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO (FUNDESP) - 10% do FPE para Fundo Estadual de Desenvolvimento - Rendimentos, juros, retornos e recebimentos sobre aplicação do próprio Fundo.	112.419.000,00	- programa infra-estrutura física e social - programa pequena e média empresa - programa grande empresa
FUNDO METROPOLITANO - 5% do FPE para Fundo de Desenvolvimento Urbano - 20% do FPM de Belém - 10% do FPM de Ananindeua.	101.499.658,58	- programa região metropolitana
ADICIONAL DO IULCLG (FNU - ESTADO) - Cota parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos ou Casosos.	99.110.401,63	- programa transporte urbano municipal - programa desenvolvimento urbano municipal - programa transporte urbano metropolitano - programa desenvolvimento urbano metropolitano
IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS (IUM) - 70% do produto de arrecadação do Imposto Único sobre Minerais	15.966.008,92	- programa mineração - programa especial de apoio aos Municípios
FUNDO DE FINANCIAMENTO PARA ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DO PARÁ (FAE-PA) - Art. 3º da Receita Tributária Estadual - Rendimentos, juros, retornos e recebimentos sobre aplicação do próprio Fundo.	155.413.029,83	- programa água e esgotos
IMPOSTO ÚNICO SOBRE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS OU CASOSOS (IULCLG) - Cota parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos ou Casosos.	687.020.000,00	- programa rodoviário
IMPOSTO ÚNICO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA (IUEE) - Cota parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica.	285.000.000,00	- programa energia elétrica
SALÁRIO EDUCAÇÃO - Cota parte do Salário Educação - Quota Estadual - Cota parte do Salário Educação - Quota Federal	111.350.942,25	- programa ensino do primeiro grau
T O T A L	1.656.009.748,38	

DECRETO Nº 059 DE 08 DE MAIO DE 1979

Homologa a Resolução nº 006/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91, da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 006/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 27 de abril de 1979.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de maio de 1979.

Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 006/79 - CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o disposto na alínea "b" do item I, do artigo 2º, no artigo 5º e na alínea "a" do artigo 8º do Decreto nº 9483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ,

Considerando o disposto no item IV, do artigo 3º do Regimento Geral do Conselho Superior de Desenvolvimento, com a nova redação aprovada pela Resolução nº 36/78 e homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29 de dezembro de 1978,

E finalmente, considerando a Proposição nº 10/79 - CSD, aprovada na reunião de 27 de abril de 1979.



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1396
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 40,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 6,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIÓNÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento do Fundo de Desenvolvimento Agrário - FDA, para o ano de 1979, no valor de Cr\$ 18.285.000,00 (dezoito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) anexo a presente Resolução.

Art. 2º - A liberação dos recursos mencionados no artigo anterior far-se-á mediante assinatura de Convênio entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN) e a Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI), de acordo com a efetiva realização da Receita do Fundo de Desenvolvimento Agrário obedecendo o Cronograma de Desembolso Trimestral, a nível de projeto/atividade e categoria econômica, em anexo.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo nos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove.

Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Presidente do Conselho Superior
de Desenvolvimento

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Executivo do Conselho

Superior de Desenvolvimento

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 006/79-CSD

ORÇAMENTO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -
1979 - CR\$-1,00

DISCRIMINAÇÃO

I - RECEITA

Transferências do ITERPA (1/3
das alienações de terras devolutas do Estado)

11.500.000,00

AGRICULTURA

Cultura do Guaraná

150.000,00

Cultura do Feijão

30.000,00

Cultura do Algodão

946.000,00

Cultura do Dendê

2.928.510,00

Cultura do Cóco

85.000,00

PECUÁRIA

Avicultura

2.615.490,00

Suinocultura

30.000,00

TOTAL.....

18.285.000,00

II - DESPESA

Manutenção das Atividades de
Apoio Administrativo

3.437.603,00

Ampliação e Reforma da Construção e Recuperação da Rede Elétrica do Projeto Avicultura

2.450.715,00

Reestruturação da Colônia Agrícola Estadual Pedro Teixeira.

360.000,00

Apoio às Exposições Agropecuárias

1.554.322,00

Ressarcimento da Dívida dos Mutuários do Projeto Patchuli

3.246.335,00

Execução do Convênio de Registro Genealógico com a ARPP

53.075,00

Apoio ao Projeto Suinocultura

810.000,00

Apoio à Cultura de Seringueira

470.000,00

Aquisição de Ração e Insumos	
Diversos para o Projeto Avicultura	1.180.000,00
Apóio à Cultura de Algodão	850.000,00
Aquisição de Sementes Partes Vegetais e Outros Insumos	
como Apóio às Culturas de Subsistência e Forrageiras	680.000,00
Apóio à Cultura do Guaraná	350.000,00
Apóio ao Programa de Revenda Reserva Técnica	2.000.000,00
	<u>842.950,00</u>
TOTAL.....	18.285.000,00

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 006/79 - CSD
CRONOGRAMA E DESEMBOLSO TRIMESTRAL A NÍVEL DE PROJETO/ATIVIDADE E CATEGORIA ECONÔMICA
FDA - 1979

PROJETO/ATIVIDADE	1º TRIMESTRE		2º TRIMESTRE		3º TRIMESTRE		4º TRIMESTRE		TOTAL		
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	
Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo.....	600.000	150.000	700.000	150.000	700.000	150.000	787.603	200.000	2.787.603	650.000	3.437.603
Ampliação e Reforma da Construção e Recuperação da Rede Elétrica do Proj. Avicultura	-	-	-	1.000.000	-	1.450.000	-	-	-	2.450.715	2.450.715
Reestruturação da Colônia Agrícola Estadual Pedro Teixeira.....	-	60.000	-	100.000	-	150.000	-	50.000	-	360.000	360.000
Apóio às Exposições Agropecuárias.....	50.000	250.000	90.000	300.000	90.000	400.000	74.322	300.000	304.322	1.250.000	1.554.322
Ressarcimento da Dívida dos Mutuários do Projeto Patchouli.....	-	-	-	800.000	-	1.200.000	-	1.246.335	-	3.246.335	3.246.335
Execução do Convênio de Registro Genealógico com a ARPP.....	13.000	-	13.000	-	13.000	-	14.075	-	53.075	-	53.075
Apóio ao Projeto Suinocultura.....	40.000	-	40.000	200.000	40.000	350.000	40.000	100.000	160.000	650.000	810.000
Apóio à Cultura da Seringueira.....	40.000	50.000	70.000	80.000	60.000	70.000	50.000	50.000	220.000	250.000	470.000
Aquisição de Rações e Insumos diversos para o Projeto Avicultura.....	280.000	-	300.000	-	300.000	-	300.000	-	1.180.000	-	1.180.000
Apóio à Cultura do Algodão.....	30.000	100.000	60.000	300.000	30.000	200.000	30.000	100.000	150.000	700.000	850.000
Aquisição de Sementes, Partes Vegetais e outros insumos com Apóio às Culturas de Subsistência e Forrageiras.....	30.000	50.000	70.000	150.000	100.000	150.000	80.000	50.000	280.000	400.000	680.000
Apóio à Cultura do Guaraná.....	30.000	-	70.000	80.000	70.000	70.000	30.000	-	200.000	150.000	350.000
Apóio ao Programa de Revenda.....	-	-	-	-	-	-	-	-	150.000	1.850.000	2.000.000
SUB-TOTAL	1.113.000	660.000	1.413.000	3.160.000	1.403.000	4.190.715	1.406.000	2.096.335	5.485.000	11.957.000	17.442.050
RECURSOS A PROGRAMAR	-----										
TOTAL GERAL	1.113.000	660.000	1.413.000	3.160.000	1.403.000	4.190.715	1.406.000	2.096.335	5.485.000	11.957.000	17.442.050

DECRETO Nº 060 DE 08 DE MAIO DE 1979
Homologa a Resolução nº 007/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 007/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 27 de abril de 1979.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 007/79-CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "A" do item I do artigo 2º, no artigo 5º e na alínea "B" do artigo 8º do Decreto nº 9483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ - FUNDEPARÁ,

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 3º do Regimento Geral do Conselho Superior de Desenvolvimento com a nova redação aprovada pela Resolução nº 36/78 - CSD e homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29 de dezembro de 1978.

E finalmente, considerando a Proposição nº 11/79 - CSD, aprovada na Reunião de 27 de abril de 1979.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o financiamento a fundo perdido à Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, no valor de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.477-X-FUNDEPARÁ/ Incentivos Fiscais Estaduais, destinados à implantação de uma Estação Retransmissora de Televisão no Município de Castanhal, visando complementar a primeira etapa do Sistema Integrado Estadual de Retransmissão de Televisão.

Art. 2º - A liberação dos recursos acima mencionados far-se-á mediante assinatura de Convênio entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, de acordo com a efetiva realização da receita de Incentivos Fiscais Estaduais - IFE.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, em os vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove.

ALACID DA SILVA NUNES
Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho Superior de Desenvolvimento

(G. Reg. nº 1254)

DECRETO Nº 061 DE 08 DE MAIO DE 1979

Homologa a Resolução nº 008/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 008/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 27 de abril de 1979.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 008/79-CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "F" do item I, do artigo 2º, no artigo 5º, na alínea "A" do artigo 8º e na alínea "B" do artigo 11 do Decreto nº 9483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ - FUNDEPARÁ.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 3º do Regimento Geral do Conselho Superior de Desenvolvimento com a nova redação aprovada pela Resolução nº 36/78 e homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29 de dezembro de 1978,

E finalmente, considerando a Proposição nº 12/79-CSD, aprovada na Reunião de 27 de abril de 1979.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o financiamento a fundo perdido ao Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), no valor de Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6 - FUNDEPARÁ/ Imposto Único sobre Minerais, destinado à Ampliação do Laboratório de Análises Químicas da Coordenadoria de Pesquisas de Recursos Naturais do IDESP, que possibilitará o maior conhecimento das potencialidades naturais do Estado.

Art. 2º - A liberação dos recursos acima mencionados far-se-á mediante assinatura de Convênio entre a Secretaria de Estado de Plane-

jamento e Coordenação Geral (SEPLAN) e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, (IDESP), de acordo com a efetiva realização da receita do Imposto Único sobre Minerais (IUM).

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, em os vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove.

ALACID DA SILVA NUNES

Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho Superior de Desenvolvimento

(G. Reg. nº 1254)

DECRETO Nº 062 DE 08 DE MAIO DE 1979

Homologa a Resolução nº 009/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 009/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 27 de abril de 1979.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 009/79-CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto na alínea "B" do item I do artigo 2º, no artigo 5º na alínea "B" do artigo 8º e na alínea "B" do artigo 11, do Decreto nº 9483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ - FUNDEPARÁ.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 3º do Regimento Geral do Conselho Superior de Desenvolvimento com a nova redação aprovada pela Resolução nº 36/78 - CSD e homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29 de dezembro de 1978.

E finalmente, considerando a Proposição nº 13/79-CSD, aprovada na Reunião de 27 de abril de 1979.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o financiamento, com retorno, sem encargos financeiros, à Secretaria

de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, no valor de Cr\$-1.206.100,00 (hum milhão, duzentos e seis mil e cem cruzeiros) com recursos do FUNDEPARÁ, a título de antecipação dos recursos que serão repassados pela Caixa Econômica Federal - CEF, correspondentes às parcelas restantes do Contrato de Construção do CSU/Santarém firmado entre o Governo do Estado e a CEF, através do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos - PNCSU.

Art. 2º - Autorizar o financiamento, a fundo perdido, à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, no valor de Cr\$-793.900,00 (setecentos e noventa e três mil e novecentos cruzeiros), com recursos do FUNDEPARÁ, como complementação do total de Recursos previstos para a conclusão da obra referida no artigo anterior.

Art. 3º - Autorizar o financiamento, a fundo perdido, à Fundação do Bem Estar Social do Estado do Pará - FBESP, no valor de Cr\$-962.984,06 (novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e seis centavos) a fim de fazer face às despesas de funcionamento do Centro Social Urbano de Santarém, no montante previsto de Cr\$-474.959,73 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e três centavos) e do Centro Social Urbano de Tucunduba, no montante previsto de Cr\$-488.024,33; (quatrocentos e oitenta e oito mil, vinte e quatro cruzeiros e trinta e três centavos).

Art. 4º - Os financiamentos à SEVOP e à FBESP serão efetivados com recursos disponíveis na conta nº 181.477-X-FUNDEPARÁ/Incentivos Fiscais Estaduais, mediante assinatura de Convênio com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN.

Art. 5º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, em os vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove.

ALACID DA SILVA NUNES

Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho Superior de Desenvolvimento

(G. Reg. nº 1254)

DECRETO Nº 063 DE 08 DE MAIO DE 1979

Homologa a Resolução nº 010/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 010/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 27 de abril de 1979.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em
08 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 010/79-CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento -
CSD, no exercício de suas atribuições legais e
regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto na alínea
"A" do item I do artigo 2º, no artigo 5º e na
alínea "B" do artigo 8º do Decreto nº 9483, de 02
de fevereiro de 1976, que cria o FUNDO ESTA-
DUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ -
FUNDEPARÁ,

CONSIDERANDO o disposto no item III,
do artigo 3º do Regimento Geral do Conselho
Superior de Desenvolvimento com a nova reda-
ção aprovada pela Resolução nº 36/78-CSD e
homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29 de
dezembro de 1978.

E finalmente, considerando a Proposição
nº 14/79-CSD, aprovada na Reunião de 27 de
abril de 1979.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o financiamento a fundo
perdido ao Instituto do Desenvolvimento Eco-
nômico-Social do Pará-IDESP, no valor de Cr\$-
500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com recur-
sos disponíveis na conta nº 181.477-X-
FUNDEPARÁ/Incentivos Fiscais Estaduais,
como contrapartida do Governo do Estado ao
Projeto de Recuperação e Reparelhamento dos
Centros de Formação Técnico-Agrícola nos Mu-
nicípios de Maracanã, Bragança e Capitão-
Poço, beneficiado pelo Programa de Recupera-
ção do Nordeste Paraense - PRONORPAR.

Art. 2º - A liberação dos recursos acima
mencionados far-se-á mediante assinatura de
Convênio entre a Secretaria de Estado de Pla-
nejamento e Coordenação Geral (SEPLAN) e o
Instituto do Desenvolvimento Econômico-Soc-
ial do Pará (IDESP), de acordo com a efetiva
realização da receita de Incentivos Fiscais Esta-
duais - IFE.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada
por Decreto do Governador do Estado, entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de
Desenvolvimento, em os vinte e sete dias do mês
de abril de mil novecentos e setenta e nove.

ALACID DA SILVA NUNES
Presidente do Conselho Superior de
Desenvolvimento
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Executivo do Conselho Superior de
Desenvolvimento

(G. Reg. nº 1254)

DECRETO Nº 064 — DE 08 DE MAIO DE 1979

Dispõe sobre a Alteração do Quadro de Deta-
lhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto
nº 11.051 de 26 de dezembro de 1978.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando das atribuições que lhe confere o artigo 91,
item IV da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica suplementada em Cr\$ 60.000,00
(Sessenta mil cruzeiros), a dotação orçamentária,
nos subelementos de despesas 3112.01 — Pessoal
Militar — Vencimentos e Vantagens Fixas, em Cr\$
40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) e 3112.02 — Pes-
soal Militar — Despesas Variáveis, em Cr\$
20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), do Gabinete do
Vice-Governador, na atividade a seguir discrimi-
nada:

PROJ./ATIV.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
		Cr\$ 1,00
2.016	Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador e Residências Oficiais	Cr\$ 60.000,00
T O T A L		Cr\$ 60.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação de
que trata o artigo anterior, o subelemento de
despesa 3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variá-
veis, fica reduzido da seguinte atividade:

PROJ./ATIV.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
		Cr\$ 1,00
2.016	Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador e Residências Oficiais	Cr\$ 60.000,00
T O T A L		Cr\$ 60.000,00

Art. 3º - Com as alterações acima o Quadro
de Detalhamento da Despesa - Q.D.D., passará a
ter a seguinte configuração:

ÓRGÃO:	GABINETE DO GOVERNADOR	1100
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1102
FUNÇÃO:	Administração e Planejamento	03
PROGRAMA:	Administração	07
SUBPROGRAMA:	Administração Geral	021
ATIVIDADE:	Funcionamento do Gabi- nete do Vice-Governador e Residências Oficiais	2.016
3112.01	Pessoal Militar-Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 41.000,00
3112.02	Pessoal Militar - Despesas Va- riáveis	Cr\$ 21.000,00
3111.02	Pessoal Civil - Despesas Variá- veis	Cr\$ 90.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. - nº 1254)

DECRETO Nº 065 — DE 08 DE MAIO DE 1979

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 34.107.300,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.808, de 11 de dezembro de 1978.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 34.107.300,00 (trinta e quatro milhões, cento e sete mil e trezentos cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	1900
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	1901
FUNÇÃO: Assistência e Previdência	15
PROGRAMA: Assistência	81
SUBPROGRAMA: Assistência Comunitária	487
PROJETO: Construção e Ampliação dos Centros Sociais Urbanos	1.049
4110.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	Cr\$ 32.811.337,89
4120.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Cr\$ 1.295.962,11
T O T A L	Cr\$ 34.107.300,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de recursos transferidos pela União, através Caixa Econômica Federal, para aplicação em Projetos de Centros Sociais Urbanos, no valor de Cr\$ 17.118.000,0.

II - Operação de Crédito, estabelecido no item IV, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, correspondente a Financiamento através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, no valor de Cr\$ 16.989.300,00.

TOTAL Cr\$ 34.107.300,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. - nº 1254)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve nomear, José Barreiros Charchar, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia do Município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. - nº 1265)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 043 — DE 09 DE MAIO DE 1979
O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFI-

CIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: Designar **IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES** — Chefe da Seção de Composição e Paginação, **ANTÔNIO MIRANDA DOS ANJOS** — Operador em Off-set e **RAIMUNDO NONATO MARQUES** — Operador de Fotomecânica para sob a presidência do primeiro constituírem uma Co-

missão destinada a recebimento e julgamento de propostas para aquisição de materiais destinados a impressão do Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afeitos ao parque gráfico desta Imprensa Oficial do Estado.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 1262 - Dia: 11/05/79)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA Nº 130/79

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o item III, do Art. 186, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953,

R E S O L V E:

I — APLICAR a pena disciplinar de suspensão por 3 dias úteis, ao funcionário Agostinho Pantoja Ruivo, "Braçal" matrícula nº 200.562 lotado no Departamento de Produção e Assistência desta Secretaria pelos motivos enquadrados no artigo acima citado.

II — A referida punição será considerada a partir do ciente do funcionário faltoso.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 08 de maio de 1979.

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 3039 — Dia. 11/05/79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Imprensa Oficial do Estado

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/79

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de materiais destinados a impressão do Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afeitos ao parque gráfico desta I.O.E., conforme a relação abaixo relacionada:

—Papel fotográfico EKTAMATIC RC. SPC 281

30 rolos de 4"

50 rolos de 6 3/4"

50 rolos de 8"

—Papel fotográfico EKTAMATIC SPC 281

50 rolos de 6/34"

70 rolos de 8"

—Papel fotográfico EKTAMATIC SPC 175

50 rolos de 6"

100 rolos de 8"

—Revelador KODAK 55

10 embalagens com 19 litros

—Fixador MX 972.4

10 embalagens com 19 litros

—Ativador A-10

8 embalagens de 20 litros

—Estabilizador S-40

5 embalagens de 20 litros

—1 (uma) caixa de Filme PAN 2568 40x50

OBSERVAÇÕES:

1) Não serão aceitas as propostas que apresenta-

rem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2) Os proponentes deverão apresentar o certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração — SEAD.

3) A aceitação das propostas não só dependerá de menor preço em moeda corrente do País, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado em papel timbrado da firma.

5) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 006/79.

6) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição sita na Av. Almirante Barroso nº 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 h. do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16.00 h. desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 09 de maio de 1979.

IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 1264 - Dias: 11, 17 e 25/05/79)

Secretaria de Estado de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 028 — DE 09 DE MAIO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Secretaria de Estado de Administração é órgão normativo do Sistema de Pessoal, de acordo com o item III, do art. 9º do Decreto nº 9291, de 08.10.75;

Considerando a necessidade de disciplinar a competência da Secretaria de Estado de Administração de proceder a elaboração e controle dos atos de contratação de servidores de que trata o Decreto nº 25, de 16 de abril de 1979;

R E S O L V E:

A Secretaria de Estado de Administração procederá a elaboração, em minuta, dos atos de contratação de servidores para atender às necessidades de pessoal dos órgãos da Administração Estadual.

2. Caberá aos órgãos solicitantes de pessoal a ser contratado, nos termos do Decreto nº 25, de 16 de abril de 1979, a formalização do ato, com base na Documentação exigida.

3. A Documentação a ser exigida pelo Contratante, será a seguinte:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social
- II - Carteira de Identidade
- III - Carteira de Saúde
- IV - Título de Eleitor
- V - C.P.F.
- VI - Certificado de Reservista
- VII - Duas fotografias 3/4 iguais, de frente sem cobertura.

4. Após a formalização dos atos de contratação, ficará o órgão contratante obrigado a remeter cópia do referido ato à SEAD, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas para fins de controle.

5. Deverá o órgão contratante proceder o registro dos respectivos empregados, em livro próprio ou em fichas, na conformidade do modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho.

6. Nesse livro ou nas fichas, além da qualificação civil ou profissional de cada empregado, serão anotados todos os dados relativos à sua admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, férias, casos de acidentes e todas as circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador.

7. Deverá o órgão contratante providenciar a publicação dos contratos no Diário Oficial do Estado, após o que deverá remeter cópia dos mesmos ao Tribunal de Contas do Estado para efeito de cadastro.

8. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. - nº 1265)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP

RESUMO DE RESOLUÇÕES

Através de Resolução nº 059, de 02.05.79, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-..... 18.000,00 devendo ser pago a MARIA AUXILIADORA DA COSTA PAES.

Através de Resolução nº 060, de 02.05.79, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-613,50 majorada para Cr\$-1.000,00 devendo ser pago em partes iguais às menores NILMA, NEUZA, NIZETE DO SOCORRO e NILDA CHAGAS MAGNO e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-30.000,00 sendo metade ao viúvo LOURENÇO DA COSTA MAGNO e a outra metade em quotas de Cr\$-3.750,00 a cada uma das menores acima mencionadas, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 07.02.79.

Através de Resolução nº 061, de 02.05.79, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-177,06 aumentada para Cr\$-425,00 e majorada para Cr\$- 638,00 e Cr\$-1.000,00 devendo ser paga metade à viúva RAIMUNDA CASTOR DE OLIVEIRA e a outra metade em partes iguais aos menores BENEDITA e DANIEL CASTOR DE OLIVEIRA e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-12.000,00 devendo ser pago metade à viúva e a outra metade em partes iguais aos menores acima citados, cabendo a quota de Cr\$-3.000,00 a cada um, a Resolução produzirá seus efeitos a partir de 13.12.76.

Através de Resolução nº 062, de 02.05.79, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$-499,37 majorada para Cr\$-1.000,00 devendo ser paga metade à viúva MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA MACEDO e a outra metade em partes iguais aos filhos JOSÉ RIBAMAR, MARIA DE FÁTIMA, BERNARDO, MARIA JOSÉ, LAURA e MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MACEDO e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-30.000,00 sendo metade à viúva e a outra metade em partes iguais aos filhos maiores de idade JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA MACEDO, ANA MARIA DE OLIVEIRA MACEDO e aos menores acima mencionados, cabendo a cada um a quota parte de Cr\$-1.875,00, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 31.10.78.

Através de Resolução nº 063, de 02.05.79, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-30.000,00 em favor da senhora IZELIDA RIBEIRO DOS SANTOS, devendo a procuradora nos autos, efetuar a devida quitação.

Através de Resolução nº 064, de 02.05.79, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-787,74 majorada para Cr\$-1.150,00 em partes iguais aos menores JÚLIO ANTÔNIO e MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA MARTINS e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-30.000,00 rateado em partes iguais aos citados beneficiários.

rios, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 05.01.79.

Belém, 09 de maio de 1979.

ABDON JORGE BESTENE NETO
Diretor do D. A.

VISTO:

ODO LUVERO CARNEIRO DE AMORIM
Presidente

(Ext. Reg. nº 3045 - Dias 11.05.79)

Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI-Pará

Contrato particular de empreitada que entre si celebram a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI-Pará e a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária-COPAGRO.

Pelo presente instrumento particular de empreitada que entre si fazem de um lado a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI-Pará, com sede à Av. Nazaré nº 641, nesta capital, sociedade de economia mista de capital fechado, neste ato representada por seus Diretores, Dr. Cezar Bentes Gomes da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Tv. Mauriti nº 1417, e Dr. João Ruy Castelo Branco de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Nazaré nº 989, Aptº 1001, com poderes para assinar Contrato em nome da referida Empresa, e de outro lado a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, Empresa de Economia Mista, com sede à Vila de Marituba, Município de Ananindeua, Estado do Pará, Km. 20 da Rodovia BR-316, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 05085204/0001-96 e Inscrição Estadual nº 150719280, neste ato representada pelo Engº Agrº Antonio Maria Zacarias Paes Marques, Diretor Presidente, residente e domiciliado à Av. Julio Cesar, 3900 - Marex, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COPAGRO obriga-se a fazer desmatamento, regularização e revestimento com material de 1ª categoria, em arruamento dentro da área, onde será construído o Distrito Industrial da Região Metropolitana de Belém-Ananindeua-Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA

O preço pela execução do serviço de desmatamento e regularização, será pago pela CDI-Pará à razão de Cr\$ 71.340,00 (setenta e hum mil, trezentos e quarenta cruzeiros) por quilômetro, e o revestimento primário será pago à razão de Cr\$ 130.286,20 (cento e trinta mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte centavos) por quilômetro, ficando estabelecido, desde logo, que o pagamento será feito por medições semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

A característica dos serviços a serem executados são os seguintes: Faixa de Desmatamento - 20m; Faixa de Regularização - 10m; Revestimento Primário - 10m; Espessura do Revestimento - 15cm; DMT (máximo) 3.000m.

CLÁUSULA QUARTA

A medição que trata a Cláusula Segunda do presente Contrato, será feita por um Engenheiro da COPAGRO e um fiscal previamente designado pela CDI-Pará.

CLÁUSULA QUINTA

O preço de que trata a Cláusula Segunda, será reajustado sempre que houver alteração no Índice Oficial fornecido pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, uma vez que as partes têm conhecimento que o preço por Km controlado foi feito com base no Índice de outubro do corrente ano.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato vigorará com prazo indeterminado, com seu início a partir da data da assinatura, ficando, desde logo, estipulado que a rescisão ocorrerá com um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica, desde logo, estabelecido entre as partes que o material de revestimento (1ª categoria), será fornecido pela CDI-Pará, inclusive para um DMT (máximo) de 3 (três) Km. Qualquer alteração na referida distância e no fornecimento, será objeto de reajuste no preço de transporte.

CLÁUSULA OITAVA

Ocorrerá por conta exclusiva da COPAGRO, o seguinte: Pessoal, compreendendo, mão-de-obra, com todos os encargos sociais, equipamentos, mobilização de equipamentos, óleos e lubrificantes dos equipamentos e assistência técnica.

CLÁUSULA NONA

As partes contratantes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando desde logo a outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA

Terminado o serviço será lavrado um Termo de Constatação de 4 (quatro) vias o qual será assinado pelas partes.

E por terem assim livremente convencionados o presente Contrato, assim em 4 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ananindeua, Pa, 30 de outubro de 1978

Dr. CEZAR BENTES GOMES DA SILVA
Diretor Superintendente-CDI-PA

Dr. JOÃO RUY CASTELO BRANCO DE CASTRO
Diretor Técnico-CDI-PA

Engº Agrº ANTONIO MARIA ZACARIAS PAES
MARQUES

Diretor Presidente da COPAGRO

TESTEMUNHA.

a) Ilegível

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

Apresentado no dia 22 para registro Integral. Aportado sob o nº de Ordem 14155 do Prot. Lº A - nº 2. Belém, Pará, em 22.11.1978. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT

Escrevente Juramentado

CPF 023498252-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (2) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade
Belém, 22.11.1978

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra assinalada 1 (uma).
Belém, 22.11.1978

Em testemunho R. S. da verdade
RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT

Autentico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 26.4.1979

Em testemunho R. S. da verdade
RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado
(Ext. Reg. nº 3028 - Dia 11.05.79)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

Grupamento Fundiário Central

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 0040 DE 07
DE MAIO DE 1979

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 084, de 31.05.78, publicada no D.O.E. de 03.06.78,

RESOLVE:

Designar o Agrimensor Oscar da Silva Maciel, devidamente credenciado nesta Autarquia, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no município de Marabá, atendendo o que requereu José Maria Ribeiro Pinto Marques, no processo nº 0068/79-GFC/ITERPA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 3040 - Dia 11.05.79)

Ordem de Serviço ITERPA/GFC/CG/Nº 0041 de 08 de maio de 1979

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 084, de 31.05.78, publicada no D.O.E. de 03.06.78,

RESOLVE:

Designar o Agrimensor Valdemar Silva da Mata, devidamente credenciado nesta Autarquia, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requereu Eneidino Inacio Farias no processo nº 0070/79-GFC/ITERPA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 3041 - Dia: 11.05.79)

Instrumento Particular

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO LOCADORA A PARÓQUIA DE MARACANÃ E DE OUTRO, COMO LOCATÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de imóvel urbano, que entre si fazem, de um lado a Paróquia de Maracanã, de ora em diante denominada simplesmente LOCADORA, neste ato representada pelo Padre Francesco Cecchini, italiano, passaporte nº 3108825/P, registro nº 146, Carteira de Identidade nº 9246677-SEGUP-PA, CPF nº 031174742-53, e de outro a Secretaria de Estado de Educação, com sede sita à Praça da República nº 1020, de ora em diante denominada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato representada por seu titular professor doutor Dionisio João Hage, contratam a locação do imóvel urbano, sito à Rua São Miguel s/nº no Município de Maracanã, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:

A presente locação é feita por tempo determinado de 8 meses, iniciando-se em 01.05.79 e terminando em 31.12.79.

SEGUNDA:

O aluguel será de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

TERCEIRA:

Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do LOCADOR ou de seu Procurador na Divisão Financeira, Contabilidade e Auditoria, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA:

Fica expressamente vedado à LOCATÁRIA, transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da LOCADORA.

QUINTA:

Correrão por conta da LOCATÁRIA, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades estaduais e municipais, durante a vigência deste contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA:

Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela LOCATÁRIA no imóvel, considerar-se-ão incorporados pela LOCATÁRIA e reverterão em benefício da LOCADORA, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA

Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações da 11ª Divisão Regional de Educação - Município de Maracanã da LOCATÁRIA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA:

O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação

judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA:

Fica estipulada a multa de 20% sobre o valor total desse contrato, para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa, em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA:

Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA:

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da verba orçamentária da LOCATÁRIA.

DÉCIMA SEGUNDA:

O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato, será o da cidade de Belém.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém, 02 de maio de 1979

Prof. Dr. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

Pe. FRANCESCO CECCHINI

Testemunhas:

aa) ilegíveis

(Ext. Reg. nº 3055 - Dia 11.05.79)

Secretaria de Estado da Viação e obras Obras Públicas

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DA CANTINA CENTRAL DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E COM O FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTO, NA CIDADE DE BELÉM, BAIRRO DA PEDREIRA, NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), COM SEDE NA TRAV. DO CHACO, Nº 2158, NESTA CIDADE, POSSUIDORA DO CGC. 05.054.911/0001-15, NA PESSOA DE SEU TITULAR ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE; E DE OUTRO LADO A FIRMA ENDECO ENGENHARIA E DECORAÇÕES LTDA, COM SEDE NA AV. GENTIL BITTENCOURT, Nº 107, REGISTRADA NO CREA SOB O Nº 276; PORTADORA DO CGC 04.911.103/001, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. FLAVIO DE AZEVEDO LOBATO FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ENGº CIVIL, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, NA RUA MUNDURUCUS, Nº 2169, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

PRIMEIRA – CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 28 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.930, de 9.01.1979, registrado no 2º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº de ordem 14.996, do Livro A, nº 2, de 03.01.1979.

SEGUNDA – RE-RATIFICAÇÃO

A cláusula décima-terceira do Termo de Contrato, ora em aditamento, fica re-ratificada passando a ter a seguinte redação:

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba oriunda do convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar do Ministério de Educação e Cultura a seguir especificado:

08424274.420 71.113.4.1.4.0 1.590.000,00

08424274.420 71.393.4.1.1.0 6.600.000,00

O restante de Cr\$ 3.980.000,00 será pago à conta dos próprios recursos do referido convênio - exercício de 1979.

TERCEIRA – CLÁUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

QUARTA – CONTRATAÇÃO

Por estarem justas e contratadas, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, Pa, 16 de abril de 1979

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

p/Contratante

CPF 000163.222

Engº FLAVIO DE AZEVEDO LOBATO FILHO

p/Contratada

CPF 000.595.192

Testemunhas:

aa) ilegíveis

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 17.4.1979

Em testº EMCM da verdade

Enid Moreira de Castro Marques

Escrevente Autorizada

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 17 para Registro Integral. Aportado sob o nº de Ordem 17434 do Prot. Lº A nº 2. Belém, Pará, em 17.4.1979. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

Helena do V. S. Chermont

Oficial

CPF 085912102-04

(Ext. Reg. nº 3042 - Dia 11.05.79)

ANÚNCIOS

Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará – CDI/Pará

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ – CDI/PARÁ.

Aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezoito (18:00) horas, reuniram-se em sua sede social, à Av. Nazaré, nº 641, nesta cidade, em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará – CDI/PARÁ que conforme assinaturas lançadas no livro de presença, representavam a maioria do Capital Social, sendo o acionista majoritário, o Estado do Pará, representado pelo acionista Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. Aclamado pelos presentes, assumiu a presidência Fernando Coutinho Jorge, acionista da Companhia, que, depois de verificar a existência de número legal, convocou para Secretário o acionista Aleksei Turenko Júnior, e declarou instalados os trabalhos. Inicialmente, foi lido pelo secretário, por determinação do Presidente, o anúncio de convocação publicado por três vezes, na forma e lei e que se encontram redigidos nos seguintes termos: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO: De acordo com o Estatuto Social, convocamos os Senhores Acionistas da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará – CDI/PARÁ, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em 1ª convocação no próximo dia 16 de fevereiro de 1979, às dezoito horas, na sede social da Empresa na Avenida Nazaré, 641, nesta cidade, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: a) Incorporação de bens ao Capital Social; b) O que ocorrer. Belém, 05 de fevereiro de 1979. Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, Presidente do Conselho de Administração". A seguir, de acordo também com o solicitado pelo presidente da Assembléia Geral, foram lidos pelo secretário a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documento esse de teor seguinte e que se encontravam em Mesa: "Proposta da Diretoria: Senhores Conselheiros: Como é do conhecimento de V. Sas., desde o início das atividades da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará – CDI/PARÁ, vem esta Diretoria Executiva envidando esforços no sentido de viabilizar a implantação do 1º Distrito Industrial da Região Metropolitana de Belém. Ainda no exercício de 1977, nos dias 17 e 29 de agosto, foram realizadas, no Auditório do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará – IDESP, amplas reuniões com a participação de diversos órgãos do Governo e de classe, com a finalidade de debaterem as alternativas de localização do Distrito Industrial da Região Metropolitana de Belém, propostas no estudo de viabilidade elaborado pela PLANAVE – Escritório Técnico de Planeja-

mento S/A, sob o patrocínio da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM e colaboração da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM. Face aos subsídios colhidos naquelas reuniões, e através das manifestações de representantes da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA e Centro das Indústrias do Estado do Pará - CIEPA, optou esta Diretoria Executiva, pela implantação do 1º Distrito Industrial da Região Metropolitana de Belém na área pertencente ao Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará – IDESP, localizada no município de Ananindeua, e pelo desenvolvimento de estudos visando a aquisição de outra área em Icoaraci, à margem do Rio Maguari, onde se objetivaria, em segunda prioridade, a instalação de outro Distrito Industrial, destinado, principalmente, a indústrias madeireiras. Contra esta decisão, que ainda hoje se afigura, para nós, como mais racional, manifestaram-se, através da imprensa diversos opositores, o que motivou o convite da Assembléia Legislativa ao Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Dr. Fernando Coutinho Jorge para que, no dia 30.11.77, fizesse uma exposição acerca dos critérios adotados para eleição da área. Somente após essa Exposição tivemos de fato, o efetivo apoio do Governo Estadual à decisão por nós adotada. A implantação do Distrito Industrial na área do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará – IDESP, passou a ser encarada como atividade prioritária da CDI/PARÁ, para o exercício de 78. Ainda em 1977, no dia 27 de dezembro, iniciamos contactos com o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará – IDESP, visando a demarcação da gleba e a definição de sua situação, jurídica, dado os problemas surgidos, face alguns moradores e a Empresa Construtora Saré Ltda., obstarem nossa ação na área, por se considerarem seus legítimos proprietários. Como o problema, apesar da cooperação que nos vinha prestando o Instituto de Terras do Pará – ITERPA, além do próprio IDESP, não caminhasse para uma solução no prazo por nós desejado, e compatível com nosso Programa Anual de Trabalho, encomendamos ao Dr. Ferdinando Telles Sirotheau Corrêa um estudo acerca da situação jurídica da área, com sugestões relativas às medidas a serem adotadas visando a remoção dos impasses existentes, de forma a que pudéssemos vir a desenvolver nossas ações em Ananindeua. O estudo citado foi concluído em 04.04.78, tendo sido dele encaminhada cópia ao IDESP. Algumas das medidas recomendadas só foram recentemente adotadas pelo Governo do Estado, ressaltando-se a do dia 31 de janeiro de 1979, ao serem declaradas de utilidade pública, através do Decreto nº 11.096, as benfeitorias existentes na área. Somente a partir de Nov/78, fruto de conversações mantidas pelo Instituto de Terras do Pará – ITERPA e CDI/PARÁ com a Construtora Saré Ltda., e do apoio prestado pela Polícia Militar do Estado, ao deslocar guarnição para a área conseguimos iniciar levantamento confiável do polígono que limita o terreno, efetuar o levantamento plano altimétrico da área, e promover a abertura de estradas, a partir de um anteprojeto discutível, por falta de dados que permitisse

sua elaboração em bases sólidas, tudo visando promover a ocupação de fato da gleba. Nos serviços citados, já investiu a CDI/PARÁ, a importância de Cr\$ 611.302,22 (seiscentos e onze mil, trezentos e dois cruzeiros e vinte e dois centavos). Desta forma, e dada a proposta do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP de fazer doação das Terras à CDI/PARÁ, em caráter oneroso, isto é, condicionada ao encargo de implantação do Distrito Industrial, submetemos a esse douto Conselho nossa proposição no sentido de que aprove a doação nas condições propostas, não obstante as obrigações pecuniárias que virão a ser de responsabilidade da CDI/PARÁ, inclusive no que diz respeito a indenizações de terceiros. Não há dúvida de que, com a adoção da medida que propomos, viremos a ter condições de agilizar as ações que se impõem, visando alcançar os objetivos básicos que nortearam a criação da CDI/PARÁ. (aa) César Bentes Gomes da Silva e João Ruy Castelo Branco de Castro". "Parecer do Conselho Fiscal: A Diretoria Executiva da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/PARÁ, submete a este Conselho Fiscal, nos termos da Lei de Sociedades Anônimas e Estatuto, a Proposta para incorporar, por doação do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, a gleba denominada BOCA E MOCAJATUBA constante de 457 Ha 48a 36ca., localizada no município de Ananindeua, neste Estado, a fim de ser nela instalado o 1º Distrito Industrial da Região Metropolitana de Belém. De acordo com os estudos de viabilidade, executados pela PLANAVE - Escritório Técnico de Planejamento S/A, a área em questão é uma das opções com que conta a CDI/PARÁ, para implantar um Distrito Industrial da Região Metropolitana de Belém. De acordo com o Estatuto da Companhia, compete à Sociedade promover estudos e elaborar planos e diretrizes necessários à criação de Distritos Industriais, e, assim, é de evidência a necessidade de ser instalado, o mais breve possível, o Distrito Industrial de Belém, proporcionando-se às indústrias novas as condições indispensáveis à realização destas finalidades. A doação das terras em questão, conquanto possam onerar a CDI/PARÁ, com o pagamento de eventuais indenizações a terceiros de boa fé, que nela tenham, sua morada habitual ou cultura efetiva, ou a outro título, desde que legítimo do ponto de vista jurídico, não constitui o obstáculo à aceitação da doação. Nada tem a opor, assim, este Conselho Fiscal, à aceitação da doação nos termos estabelecidos pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP. Belém, 16 de fevereiro de 1979. (aa) Edgard Olintho Contente, Altino Tavares Pinheiro e Humberto da Costa Chaves". Terminada a leitura dos ditos documentos, usou da palavra o representante do acionista Estado do Pará, economista Fernando Coutinho Jorge, o qual declarou consultar a doação, nos termos estabelecidos pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, os interesses do Estado, empenhado em implantar o mais breve possível o Distrito Industrial de Belém, o acionista Fernando Coutinho Jorge, propôs à Assembléia que se transcrevesse na Ata a Resolução nº 001/79-CA, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, pelo seu alto significado para solucionar o problema de eleição, de uma área próxima ao centro da capital, e que se presta a um Distrito Industrial. Colocada em votação a proposta da Diretoria, foi a mesma aprovada unanimemente assim como a proposição do acionista Fernando Coutinho Jorge. A Resolu-

ção nº 001/79-CA, do Conselho de Administração do IDESP, ora referida tem o seguinte teor: "Governo do Estado do Pará - Sistema Estadual de Planejamento - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará. Resolução nº 001/79-CA: O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 1979, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando que, pelo Decreto nº 6.631, de 29 de abril de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de maio do mesmo ano, o então Governador, Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES, declarou de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno constituído das antigas posses "Boca" e "Mocajatuba", situado no Município de Ananindeua, neste Estado, destinando-o ao Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, com a finalidade específica de nele ser implantado um Distrito Industrial, conforme foi consignado no próprio texto da escritura pública de transferência por desapropriação amigável, lavrada a 08 de maio de 1969, às folhas 108-verso, do livro 310, das notas do Cartório DINIZ, desta cidade, e devidamente transcrita sob o número de ordem 30.190, às folhas 95, do livro 3-X, do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca. Considerando que, desde a data de sua aquisição até o presente, este Instituto tem conservado a propriedade acima descrita, com o fim específico de ali implantar o Distrito Industrial para cujo fim as terras foram adquiridas. Considerando que, a Lei 4.686, de 17 de dezembro de 1976, criou a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/PARÁ, com a finalidade específica de implantar e gerir distritos industriais, em território paraense. Considerando que estudos efetuados por consultora para tal fim contratada, indicaram a efetiva viabilidade da implantação de um Distrito Industrial de Belém, na área acima descrita. Considerando solicitação da Superintendência da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/PARÁ, formalizada mediante Ofício 013/79, de 12 de fevereiro corrente, de que se transfira, por doação, a propriedade do imóvel caracterizado no primeiro considerando. Considerando proposta apresentada pela Direção Geral do IDESP a este Conselho, no sentido de alienar aquele sítio à Companhia de Administração e Desenvolvimento de Área e Distritos Industriais do Pará - CDI/PARÁ, mediante doação com encargo. Considerando enfim, que, pelo disposto na letra "F", do Art. 44, do Decreto Nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, compete ao Conselho de Administração, do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, decidir sobre a alienação de bens patrimoniais da Autarquia. RESOLVE: Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do IDESP a efetuar a transferência para a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/PARÁ, do terreno constituído das antigas posses "Boca" e "Mocajatuba", descrito acima, no primeiro considerando. Art. 2º - A alienação de que trata o Art. 1º será efetuada mediante doação com encargo, constituído esse pela assunção, pelo donatário de todas as despesas decorrentes da alienação, inclusive aquelas que, por lei ou costume, sejam da competência do doador e mais os ônus das desapropriações especificadas no Decreto nº 11.096 de 31 de janeiro de 1979, bem como, quaisquer outras indenizações, ressarcimentos ou prestações oriundas de contestação da propriedade ou posse do imóvel ou de parte dele, bem como o pagamento de impostos e taxas, eventual-

mente em atraso, ficando, assim, o doador, totalmente desobrigado de qualquer despesa ou encargo com o imóvel objeto da doação, a partir do momento que ela se tornar efetiva. Art. 3º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SALA DE SESSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove. (aa) Dr. Simão Robison Oliveira Jatene - Presidente, Dr. Raul da Silva Navegantes, Dr. Carlos Fração Filho, Dr. Ruy Celso Ferreira Moura e Dr. Luiz Otávio Braga Sampaio - Membros. O Decreto Estadual nº 11.096, de 31 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial de 03/02/79 na Resolução acima transcrita, apresenta o texto a seguir: "DECRETO Nº 11.096 de 31 de janeiro de 1979. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias existentes na área que menciona, situada no Município de Ananindeua, e estabelece providências correlatas. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado e de acordo com que preceitua o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e CONSIDERANDO que o Governo do Estado, pelo Decreto nº 6.631, de 29 de abril de 1969, publicado no Diário Oficial de 6 de maio de 1969, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno constituído das antigas posses denominadas "Boca" e "Mocajuba", no Município de Ananindeua; CONSIDERANDO que a desapropriação foi efetivada por escritura pública de 6 de maio de 1969, lavrada às folhas 108-verso do Livro 310 das notas do Tabelião Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, desta cidade de Belém e devidamente transcrita sob nº de ordem 30.190, às folhas 95 do Livro 3-X do Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca da Capital; CONSIDERANDO que o terreno desapropriado foi destinado ao Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), para efeito de implantação de um Distrito Industrial; CONSIDERANDO que o ato de desapropriação anteriormente indicado não abrangeu as benfeitorias existentes na área pertencente a terceiros; CONSIDERANDO, finalmente, que a existência dessas benfeitorias vem obstando a execução do programa de implantação do Distrito Industrial, de nítido interesse para o desenvolvimento do Estado. DECRETA: Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as benfeitorias de terceiros existentes no terreno constituído das antigas posses denominadas "Boca" e "Mocajuba", no Município de Ananindeua, desapropriado pelo Governo do Estado para implantação de um Distrito Industrial, com as dimensões, limites e demais características constantes do Decreto nº 6631, de 29 de abril de 1969. Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente. Art. 3º - O Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) fica autorizado a efetivar a desapropriação das benfeitorias mencionadas no artigo 1º, promovendo: a) O levantamento das benfeitorias e respectivas avaliações; b) A identificação dos proprietários e o entendimento com os mesmos, visando à indenização amigável; c) A ação judicial cabível na espécie, na hipótese de se tornar inviável a desapropriação em caráter amigável. Art. 4º - A despesa corres-

pondente às indenizações a serem efetuadas correrá à conta dos recursos disponíveis do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP). Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1979. Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES RÊGO - Governador do Estado. Prof. Nelson Augusto de Souza Ribeiro - respondendo pela Secretaria de Estado de Administração. Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral". Nada mais havendo a tratar, e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à redação da Ata que, depois de lida, foi aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo presidente, por mim secretário que a lavrei e pelos demais acionistas.

Cia. Amazônia Textil de Anigem - CATA
Diretor Administrativo

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de oito (08).

Belém, 24 de abril de 1979

Em testemunho R.S. da verdade.

Raimundo Sena - Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08 de maio de 1979, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 463-79, a 1ª via da presente Ata de Cia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/Pará.

Belém, 08 de maio de 1979

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatuassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3029. Dia: 11/05/79)

Atlas Frigorífico S.A.

C.G.C. nº 05.442.850/0001-63

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas do **ATLAS FRIGORÍFICO S.A.**, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 18 de maio de 1979, às 15:00 (quinze) horas, na Sede da Sociedade, no Lote I da Gleba Caju-Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) alteração parcial do artigo 16 do Estatuto Social;
- b) outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, (PA), 02 de maio de 1979.

EDUARDO CELESTINO RODRIGUES

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 04694 - Reg. nº 2954 - Dias: 09, 10 e 11.05.79)

TRACAJÁ AGRO PECUÁRIA S.A.

C G C Nº 04.990.990

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De conformidade com as disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas., o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1978 e as respectivas demonstrações do resultado e das mutações no patrimônio líquido, referentes ao ano findo naquela data.

São Paulo, 18 de abril de 1979

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

A T I V O		P A S S I V O	
CIRCULANTE:			
Caixa e bancos com movimento	136.784,82	Fornecedores	380.991,30
Culturas em formação	955.265,65	Salários, gratificações e encargos	251.476,23
Gado da cria e engorda	235.400,90	Financiamentos	1.132.531,98
Outros valores	40.163,62	Outros valores	333.193,66
Total do ativo circulante	1.367.614,99	Total do passivo circulante	2.100.193,17
PERMANENTE:			
Imobilizado (ao líquido de Cr\$2.990.507,65 de depreciações)	9.973.004,49	PATRIMÔNIO:	
	Cr\$11.340.619,48	Capital social	5.064.177,00
		Menos - A integralizar	(2.141.488,00)
			2.922.689,00
		Reserva de correção - capital realizado	1.059.090,27
		Prejuízos acumulados	(8.142.650,85)
			(4.160.871,58)
		Crédito para futuro aumento de capital	13.401.297,89
			9.240.426,31
			Cr\$11.340.619,48

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

VENDEDAS E OUTRAS RECEITAS	679.746,07
CUSTOS E DESPESAS:	
Custo das vendas	1.318.513,66
Despesas administrativas - Ordenados, gratificações e encargos	428.552,87
Despesas de viagem	326.794,69
Custeio de casas	163.321,19
Depreciações	216.183,77
Outras	195.824,03
DESPESAS FINANCEIRAS	
Prejuízo operacional	(275.532,57)
	(2.249.976,71)
ITENS NÃO OPERACIONAIS:	
Correção monetária do balanço - Imobilizado Patrimônio	4.142.658,52
	(1.175.829,89)
	2.966.828,63
Prejuízos de anos anteriores	(7.013.062,21)
Prejuízo do ano	Cr\$(6.296.210,29)
NÚMERO DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO	2.922.689
PREJUÍZO LÍQUIDO POR AÇÃO	Cr\$2,15

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

	Capital integralizado	Reservas de capital	Prejuízos acumulados
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977	2.922.689,00	-	(4.793.370,73)
Correção monetária especial do imobilizado	-	3.579.406,48	-
Correção monetária do patrimônio	-	2.163.580,26	(1.736.966,30)
Prejuízo do ano	-	-	(6.296.210,29)
Eliminação de prejuízos contábeis contra reservas	-	(4.683.896,47)	4.683.896,47
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978	Cr\$2.922.689,00	1.059.090,27	(8.142.650,85)

NOTAS EXPLICATIVAS

(1) SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

A seguir são apresentadas as principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade, que estão em consonância com as estabelecidas pela Lei nº 6.404.

(a) Inflação - Os efeitos inflacionários nas demonstrações financeiras são reconhecidos mediante a correção monetária, aos índices oficiais, do imobilizado e do patrimônio, mediante apropriação às contas de resultado. Até o ano anterior os efeitos inflacionários eram reconhecidos pela correção monetária do imobilizado.

(b) Imobilizado - O imobilizado está registrado ao custo acrescido da correção monetária. As depreciações são contabilizadas pelo método linear sobre os valores monetariamente corrigidos às taxas usualmente permitidas pela legislação fiscal.

(2) IMOBILIZADO:

O imobilizado consiste de:

	(Em milhares de cruzeiros)	
	Custo e correção monetária	Depreciações
Terras	3.843	-
Cercas e pastagens	3.607	1.306
Máquinas, motores e equipamentos	2.313	1.054
Construções civis e obras em andamento	1.664	80
Veículos, móveis e utensílios	834	550
Animais de trabalho	257	-
Outros	417	-
	12.963	2.990

A fazenda da Sociedade, localizada no estado do Mato Grosso foi visitada recentemente por avaliadores independentes os quais emitiram o correspondente relatório.

(3) FINANCIAMENTOS:

Ao principal empréstimo, obtido junto ao Banco da Amazonia, cujo saldo devedor em 31 de dezembro de 1978 era de Cr\$940.000,00, foram oferecidas garantias no valor de Cr\$8.308.875,00 referentes à hipoteca da própria fazenda e alienação de máquinas.

(4) CAPITAL:

Em 31 de dezembro de 1978, o capital social era representado por 5.064.177 ações de valor nominal de Cr\$1,00 cada, assim distribuídas:

	Integralizadas	A integralizar
Ações ordinárias comuns	1.051.000	15.044
Ações ordinárias classe B	300.000	-
Ações preferenciais	1.671.689	2.126.444
	2.922.689	2.141.488

As ações preferenciais tem direito a dividendo de 6% ao ano sobre o seu valor nominal.

O valor de Cr\$13.401.297,89 representa crédito do principal acionista para futuro aumento de capital.

HELIO DEZONTINI
Diretor
CPF 054.637.508/15

NICOLE DAVIET
Diretora
CPF 224.319.778/20

ANETE COELHO COSTA FERREIRA
CPF 002.296.012
CRC nº PA-1138

Los Diretores da

Tracajá Agro Pecuária S.A.

(1) Examinamos o balanço geral da TRACAJÁ AGRO PECUÁRIA S.A. levantado em 31 de dezembro de 1978. O nosso exame foi efetuado de acordo com as normas usuais de auditoria e, conseqüentemente, incluiu as provas nos livros de escrituração e outros processos técnicos de comprovação que julgamos necessários nas circunstâncias.

(2) Como refletido no balanço anexo, a Sociedade possui prejuízos acumulados de Cr\$8.142.650,85, Cr\$6.296.210,29 referente às operações de 1978. Devido à posição contínua de prejuízos, a realização dos valores aplicados nos ativos incluídos no balanço anexo e a continuidade das operações dependem da obtenção de recursos adicionais e do sucesso das futuras operações.

(3) Em nossa opinião, sujeito ao assunto mencionado no parágrafo (2), o balanço acima reflete com propriedade a posição financeira da Tracajá Agro Pecuária S.A. em 31 de dezembro de 1978 de conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

(4) Esta foi a nossa primeira auditoria na Sociedade, tendo sido limitada exclusivamente ao balanço de 31 de dezembro de 1978. Nessas circunstâncias, os nossos trabalhos não abrangeram o exame das demonstrações do resultado e das mutações no patrimônio líquido para o ano findo em 31 de dezembro de 1978 e, conseqüentemente, não expressamos qualquer opinião sobre as mesmas, nem sobre a uniformidade na aplicação dos princípios contábeis em relação aqueles usados no ano anterior.

São Paulo,
20 de abril de 1979
Sócio Responsável

Miguel Roberto Cherrillo
Contador CRC-SP 31.947
CPF 137.240.308/72

Arthur Andersen S/C

Arthur Andersen S/C
CRC-SP 123
CGC 33.017.310/0001-78

Observação: O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3047 - Dia: 11.05.79)

Amazônia Mineração S.A.

C.G.C.-M.F. 04.973.657.0001
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1979

Aos onze dias do mês de abril de 1979, às 10:00 horas, em sua sede social na Travessa Tiradentes nº 67, salas 201 e 202, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Amazônia Mineração S.A., representando a totalidade do capital social, conforme se verificou das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas a fls. 26. Ficou a Mesa constituída pelo Diretor de Operações, Dr. Paulo Augusto Vivacqua, como Presidente da Assembléia, e pelo Diretor de Administração, Dr. Luiz Costa e Silva, como Secretário. Abrindo a sessão, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da CARTA-CONVITE, a que se refere o art. 124, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, que havia sido dirigida a todos os Acionistas e cujo teor é o seguinte: "Belém, 02 de abril de 1979. Prezados Senhores: Convidamos, pela presente, V. Sas. para participar da Assembléia Geral Extraordinária desta Companhia que será realizada na sede social, na Travessa Tiradentes nº 67, salas 201 e 202, Belém, no próximo dia 11 de abril de 1979, às 10:00 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição de novos Diretores; b) Remuneração dos Diretores; c) Assuntos Gerais. Solicitamos a fineza de indicar, por escrito, o representante dessa Empresa na Assembléia em questão, enviando a respectiva credencial para a nossa filial no Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara, 150, 7º andar. Atenciosamente, (ass.) Euclides Triches - Diretor Presidente". Em seguida, o Sr. Presidente leu para os presentes a carta enviada nesta data à Diretoria pelo Sr. Diretor Presidente da Sociedade, Dr. Euclides Triches, através da qual apresentava sua renúncia ao cargo. O Sr. Presidente leu, também, as Atas de Reunião de Diretoria nº 211, de 06/03/79, e nº 215, de 02/04/79, das quais constam as renúncias formuladas pelo Sr. Diretor Vice-Presidente de Finanças, Dr. Morvan Coutinho Dolabella, com efeito a partir de 12/03/79, e pelo Sr. Diretor Vice-Presidente de Comercialização, Dr. Regis Soveral Volkart, com efeito a partir de 03/04/79. Declarou, então, o Sr. Presidente que, face ao exposto, a Assembléia Geral dos Acionistas deveria, nos termos dos artigos 12 e 13 do Estatuto Social, eleger os novos ocupantes daqueles cargos, esclarecendo que os Diretores assim eleitos deveriam, na forma da lei, completar o prazo de gestão dos Diretores resignatários. O Sr. Presidente colocou em discussão os documentos apresentados à Assembléia, sendo aceita, por unanimidade, a renúncia dos referidos Diretores. A seguir, o Sr. Presidente anunciou que se procederia à eleição dos novos Diretores Presidente, Vice-Presidente de Finanças e Vice-Presidente de Comercialização, convidando os Srs. Acionistas a preencher as cédulas que para aquele fim haviam sido distribuídas. Realizada a eleição, foram apurados os votos, declarando o Sr. Presidente eleitos: para Diretor Presidente: ELIEZER BAPTISTA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob o nº 607.460.507/63, portador da Carteira de Identidade nº M/524.000, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, em 02/04/74, residente e domiciliado na Rua Ministro Arthur Ribeiro nº 219, na cidade do Rio de Janeiro, para Diretor Vice-Presidente de Finanças: VICENTE CA-

VALCANTE FIALHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob o nº 000.642.893/20, portador da Carteira de Identidade nº 75.732, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, em 18/02/1975, residente e domiciliado na SQS 316, Bloco J, aptº 101, em Brasília, Distrito Federal; para Diretor Vice-Presidente de Comercialização: EMMANOEL MENDONÇA MAGALHÃES, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob o nº 005.875.327/34, portador da Carteira de Identidade nº 452.792, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, em 04/10/61, residente e domiciliado na Rua General Artigas nº 361 - Aptº 402, na cidade do Rio de Janeiro. O Sr. Presidente esclareceu que, nos termos do artigo 24 do Estatuto Social, os Diretores ora eleitos ficavam dispensados de prestar caução. A seguir, os novos Diretores foram empossados em seus respectivos cargos, tendo, para tanto, assinado os Termos de Posse lançados no livro próprio. O Sr. Presidente esclareceu novamente que os Diretores eleitos nesta Assembléia Geral deveriam exercer os seus mandatos pelo prazo de gestão ainda restante dos Diretores substituídos. Passando ao item "b" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou que, em obediência ao disposto na Deliberação PR nº 4.753, de 05/08/76, do Conselho de Desenvolvimento Econômico os novos Diretores Presidente e Vice-Presidente de Comercialização deixavam de ter honorários fixados pela Assembléia Geral em virtude de já serem remunerados na Companhia Vale do Rio Doce. A seguir, propôs o Sr. Presidente que a remuneração do Sr. Diretor Vice-Presidente de Finanças fosse fixada em Cr\$ 108.200,00 (cento e oito mil e duzentos cruzeiros) mensais, conforme estabelecido pela Resolução nº 08/77, de 15/03/77, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e pela Resolução nº 05/79, de 13/03/79, do Conselho Nacional de Política Salarial, proposta essa aprovada por unanimidade. Passando ao último item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes. Com a palavra, o representante da Acionista Companhia Vale do Rio Doce propôs que, tendo em vista a necessidade de adaptar-se o Estatuto Social às atuais exigências da Companhia, particularmente no que tange ao capítulo referente à Administração, a Assembléia Geral fosse novamente convocada, no menor prazo possível, para, naquela oportunidade, deliberar sobre as reformas estatutárias que respeitassem os interesses da Companhia. Colocada em discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra, o representante da Acionista Companhia Vale do Rio Doce propôs um voto de louvor aos Diretores resignatários e congratulou-se com os novos Diretores eleitos. A proposta foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e em tudo achada conforme, vai pelos presentes assinada. Belém, 11 de abril de 1979. Paulo Augusto Vivacqua; Luiz Costa e Silva; Companhia Vale do Rio Doce, por seu representante Dimas Pereira da Silva; Fernor Comércio e Participações S.A., por seu representante Dimas Pereira da Silva.

Belém, 11 de abril de 1979.

CERTIFICO QUE A PRESENTE CERTIDÃO É
CÓPIA FIEL DA ATA ORIGINAL LAVRADA
EM LIVRO PRÓPRIO.

LUIZ COSTA E SILVA
Secretário da Assembléia

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma reunida, em 09/05/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 465-79, a 1ª via da presente Ata de Amazônia Mineração S/A.

Belém, 09 de maio de 1979.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Amazônia Mineração S.A.

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS PRESENTES À ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1979

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	ESPÉCIE
1. Companhia Vale do Rio Doce	15.615.668	Ordinárias
2. Fernor Comércio e Participações S.A.	5.084.332	Ordinárias
Total	20.700.000	Ordinárias

Belém, Estado do Pará, 11 de abril de 1979
LUIZ COSTA E SILVA
Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09.05.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 2165-79 a 1ª via da presente ata de Am. Mineração S/A.

Belém, 09 de maio de 1979
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3053 - Dia 11.05.79)

Lubel Artefatos de Couro S/A

C.G.C. — 05.246.657/0001-57

RELATÓRIO DA DIRETORIA

O exercício que se encerra apresenta como fato relevante a retomada de atividades da Empresa que esteve paralisada até que houve a transferência do controle para o novo grupo dirigente.

Nesse período houve a mudança do nome anterior para o atual e a regularização da sua situação com a SUDAM, o que irá possibilitar no ano de 1979 uma "posta em marcha" a plena capacidade.

Os números do Balanço refletem ainda esse estado de letargia, modificados apenas pela aquisição de uma área industrial e por outras aquisições que possibilitarão a arrancada que se executará em 1979.

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1978.

a) Diretoria

A T I V O

CIRCULANTE

Bens Numerários.....	55.447,99	
Depósitos Bancários.....	124.963,23	180.411,22

REALIZAVEL

Contas a Receber Coligadas.....	557.000,00	
Matéria Prima.....	217.440,00	
Materiais Diversos.....	181.250,00	955.690,00

PERMANENTE**INVESTIMENTOS**

Telepará.....	23.217,87	
---------------	-----------	--

IMOBILIZADO

Terrenos.....	1.467.513,60	
Máquinas.....	2.868.386,11	
Equipamentos.....	5.043,02	
Veículos.....	149.108,40	
Utens. Fabric.....	231.092,40	4.721.143,53

(-) Deprec. Acumuladas.....	(232.892,56)	
-----------------------------	--------------	--

DIFERIDO	4.488.250,97	4.511.468,84
-----------------------	--------------	--------------

Despesas de Implantação.....	1.050.429,71	
Elaboração de Projetos.....	300.000,00	1.350.429,71

6.997.999,77

P A S S I V O**CIRCULANTE**

Contas a Pagar.....	502.018,00	
Contribuições de Previdência.....	21.908,45	
Financiamentos Bancários.....	1.166.736,82	1.690.663,27

EXIGÍVEL A L/PRAZO

Imposto de Renda Diferido.....		11.718,00
--------------------------------	--	-----------

PATRIMÔNIO LÍQUIDO**CAPITAL SOCIAL**

Capital Autorizado.....	30.000.000,00	
(-) Capital Autorizado a Subscriver.....	25.500.000,00	

(*) Capital Subscrito.....	4.500.000,00	
----------------------------	--------------	--

(-) Capital Subscrito a Realizar.....	— 0 —	
---------------------------------------	-------	--

(#) Capital Integralizado.....	4.500.000,00	
--------------------------------	--------------	--

RESERVAS DE CAPITAL

Corr. do Capital.....	657.099,67	
Corr. M. Balanço.....	27.342,19	
Corr. M. Especial.....	111.176,64	795.618,50
		5.295.618,50

6.997.999,77

Belém, 31 de dezembro de 1978.

LUBEL ARTEFATOS DE COURO S/A

JORGE SALIM SAB ABUD
CPF — 003.585.172-49
Diretor

JOSE FERNANDO PAES VASCONCELOS
Contador
CRC. 2.218 - PA — CPF 008634322

Lubel Artefatos de Couro S/A

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

- De Resultado da Correção Monetária.....	39.060,19
Lucro Antes do Imposto de Renda.....	39.060,19
- A provisão p/Imposto de Renda.....	11.718,00
Lucro Líquido do Exercício.....	27.342,19
- A Reserva Correção Monetária do Balanço.....	27.342,19

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

1 - ORIGENS

a) Lucro Líquido.....	39.060,19	
b) Depreciações.....	232.892,56	
c) Correção Monetária Balanço.....	(39.060,19)	
d) Realização do Cap. Social.....	4.500.000,00	
f) Aumento Exig. L/Prazo.....	11.718,00	
g) Aumento na Res. de Capital.....	795.618,50	5.540.229,06

1.1 - APLICAÇÕES DE RECURSOS

à) Aquisição do At. Imobilizado.....	4.721.143,53	
b) Aplicação no Investimento.....	23.217,87	
c) Aplicação Diferida.....	1.350.429,71	6.094.791,11

1.2 - VARIAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES

(554.562,05)

COMPONENTES	EXERCÍCIO 1978
ATIVO CIRCULANTE	1.136.101,22
PASSIVO CIRCULANTE	1.690.663,27
CAPITAL CIRCULANTE	(554.562,05)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTUAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

DESCRIÇÃO	Capital		Reservas de Capital				L Acum.	Total
	Subscrito	A Integra- lizar	Corr. Mon. do Cap. Realiz.	Res. de Corr. M. Esp.	Reserva Corr. M. Bal.			
1 - Em 30.06.78	2.101.202,00	—	—	81.603,52	—	—	2.182.805,52	
2 - Corr. Mon. Saldos Iniciais	—	—	657.099,67	29.573,12	—	—	686.672,79	
3 - Aumentos de Capital							2.398.798,00	
3.1 - Com. Rec. Próprios	4.898.798,00	(2.500.000,00)	—	—	—	—		
4 - Lucro Líquido do Exerc.	—	—	—	—	—	27.342,19	27.342,19	
5 - Destinação do Lucro								
5.1 - Res. Corr. Monetária	—	—	—	—	27.342,19	(27.342,19)	—	
6 - Saldo em 31.12.78	7.000.000,00	(2.500.000,00)	657.099,67	111.176,64	27.342,19	—	5.295.618,50	

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

As Demonstrações Financeiras do Exercício de 1978, foram elaboradas nos termos da Lei nº 6.404/76 e amoldadas aos requisitos fiscais do Dec. Lei nº 1598/77.

Nota 01 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES CONTÁBEIS

1 - As Contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente com base na variação de ORTN, cujo resultado foi levado para conta de RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO, em virtude da empresa estar em fase de implantação.

2 - As Contas do Ativo e Passivo vencíveis até 360 (trezentos e sessenta) dias, foram consideradas a Curto Prazo.

Nota 02 -

1 - A Empresa iniciou suas atividades no mês de junho do corrente ano, adquirindo o Ativo Composto de Imobilizações Técnicas no montante de Cr\$-..... 2.182.805,52 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos) e o Passivo composto do Capital Social integralizado de Ações Ordinárias no valor de Cr\$-2.101.202,00 (dois milhões, cento e hum mil e duzentos e dois cruzeiros) e de Reservas de Capital no valor de Cr\$-81.603,52 (oitenta e hum mil, seiscentos e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos) totalizando a Cr\$-2.182.805,52 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos) da Firma CURBEL ARTEFATOS DE COURO S/A.

2 - O Capital Social foi elevado de Cr\$-2.101.202,00 (dois milhões, cento e hum mil, duzentos e dois cruzeiros) p/ Cr\$-4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 4.500.000 de ações no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada, todas ordinárias, estando totalmente integralizado com recursos dos acionistas, conforme Boletim de Subscrição de 09.10.78, devidamente registrado na Jucepa sob o nº 1429/78.

(Ext. Reg. nº 3059 - Dia 11.05.79)

Companhia de Mecanização da Amazônia - C.M.A.

C.G.C. Nº 05.635.644/0001-70
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA — C.M.A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 18 de maio de 1979, às 9 (nove) horas, em sua sede à Av. Almirante Barroso, 2.888, nesta cidade quando será discutida e deliberada a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação do Balanço, Relatório da Diretoria;

b) O que ocorrer.

Belém (PA), 08 de maio de 1979.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 3044 - Dias 11, 12 e 15.05.79)

Bordon S/A — Agropecuária da Amazônia

I.C.G.C. 04.787.685/0001-19
AVISO AOS ACIONISTAS

Nos termos do art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Travessa Maurity nº 3050 em Belém, Estado do Pará, os documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978.

Belém (PA), 2 de maio de 1979.

GERALDO MOACIR BORDON

Diretor Presidente

(T. nº 04718 - Reg. nº 3054 - Dias 11, 12 e 15.05.79)

Aso Metal S/A

CGC. 04.944.815/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

2ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em sua sede social à Rodovia BR-316 Km. 2 - Ananindeua-Pará, no dia 14 de maio de 1979, às 17 horas para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1978.

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.

d) Fixar honorários dos administradores para 1979.

e) O que ocorrer.

Ananindeua (PA), 08 de maio de 1979

A DIRETORIA

(T. nº 04707 - Reg. nº 3001 - Dias 09, 10 e 11.05.79)

Guarantã Agropecuária S/A.

C.G.C. - 05.426.598/0001-07

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10:00 horas do dia 18.05.79, em sua sede Social, na Fazenda Guarantã, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária de 30.12.78.

b) Outros assuntos de interesse Social. Conceição do Araguaia, 07 de maio de 1979.

Ass.) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 2994 - Dias: 09, 10 e 11.05.79)

Agropecuária Vale do Guaporé S/A.

C.G.C. 04.994.656/0001-85

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em atenção às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1978. Esta diretoria agradece a

colaboração de todo o seu pessoal durante o ano de 1978.

Belém-Pa., 27 de abril de 1979.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

— A T I V O —

CIRCULANTE	21.677.014,15
Disponibilidade.....	2.601.804,21
Contas à Receber	1.939.992,17
Adiantamentos à Fornecedores	65.500,00
Adiantamentos à Empregados	613.426,04
Adiantamentos Diversos	739.307,47
Impostos à Recuperar	382.434,48
Bovinos	12.400.153,32
Outros Animais	16.603,50
Almoxarifado	2.563.408,85
Mercadorias p/Revenda	354.384,11
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	6.514.549,57
Contas à Receber	6.508.330,12
Valores à Imobilizar	6.219,45
PERMANENTE	199.983.741,94
Imobilizado	186.256.946,81
Diferido	13.726.795,13
TOTAL DO ATIVO	228.175.305,66

— P A S S I V O —

CIRCULANTE	8.597.514,67
Fornecedores	1.678.242,09
Empréstimos Bancários	6.499.265,76
Contribuições Sociais à Recolher	67.829,45
Impostos e Taxas à Recolher	124.157,88
Créditos de Empregados	228.019,49
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	62.356.995,49
Empréstimos Bancários	28.554.243,00
Créditos de Acionistas	33.802.752,49
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	157.220.795,50
Capital Autorizado	135.500.000,00
(-) Capital à Subscrever	(8.817.176,00)
(-) Pendente na Sudam	(542.352,00)
Reservas de Capital	31.080.323,50
TOTAL DO PASSIVO	228.175.305,66

CIRCULANTE	MOEDA NACIONAL
Capital de Giro	4.537.711,40
Ativo Fixo	1.961.554,36
	6.499.265,76
LONGO PRAZO	
Capital de Giro	650.000,00
Ativo Fixo	27.904.243,00
	28.554.243,00

8. As correções monetárias e demais encargos financeiros incorridos no exercício, decorrentes de financiamentos, foram acrescidos ao principal e apropriados às contas de resultado.

9. O capital é representado por 135.500.000 ações no valor nominal de Cr\$ 1,00, cada, sendo 87.845,183 ordinárias e 47.654.817 preferenciais.

10. A integralização do capital foi feita da seguinte forma:

Com Incentivos Fiscais - Lei 5174/66	Cr\$ 5.546.377,00
Com Incentivos Fiscais - D.L. 1376/74	Cr\$ 16.500.000,00
Com Recursos Próprios	Cr\$104.094.095,00

D I R E T O R I A

OSÉ ANTONIO LORENZETTI

DR. JOSÉ LUIZ ZILLO

MIGUEL ZILLO

RENATO CICCONE

WALACE VIEIRA

Técnico em Contabilidade, CRC. SP. nº 34.113-S-PA

PARAECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agropecuária Vale do Guaporé S/A., tendo examinado as contas, livros e documentos, bem como as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1978, tudo encontrando na mais perfeita ordem e máxima clareza, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Belém-Pa, 27 de abril de 1979

ROMEU CARLOS BREGA

OSMINDO CAMPANARI

JOSÉ CARLOS MAGANHA

(Ext. Reg. nº 3043 - Dia: 11/05/79)

RESULTADO DO EXERCÍCIO	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA.....	14.641.048,19
(-) Impostos e Taxas nas Vendas	(130.646,25)
	14.510.401,94
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	(4.088.542,82)
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS.....	10.421.859,12
	(38.289.142,83)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(27.867.283,71)
DESPEAS OPERACIONAIS	1.148.930,06
(-) Impostos e Taxas nas Vendas	(9.451,94)
	(944.261,43)
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(54.767,97)
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS.....	(224.577,22)
RESULT. NA VENDA BENS PATRIMONIAIS.....	19.183.409,30
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(8.768.002,91)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(8.768.002,91)

NOTAS EXPLICATIVAS

- As demonstrações financeiras estão elaboradas e apresentadas conforme dispositivos da Lei 6404, Legislação Fiscal e disposições complementares.
- Foi observado o regime de competência para registrar as operações ocorridas no exercício, consoante estabelecido na Lei 6404.
- No balanço de abertura de 1978 foi procedida a Correção Monetária Especial do Ativo Imobilizado contabilizada à crédito da conta Reserva de Correção Monetária no grupo do Patrimônio Líquido.
- Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis vencíveis após o exercício seguinte, estão classificados no longo prazo.
- Os efeitos inflacionários sobre as contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido em 1978, foram reconhecidos mediante a aplicação de índices de correção monetária (Lei 6404 - DL. 1598).
- O Ativo Imobilizado está registrado ao custo corrigido monetariamente e depreciado pelo método linear, às taxas permitidas pela legislação em vigor.
- Em 31 de dezembro de 1978 os financiamentos estavam distribuídos conforme discriminação abaixo:

Indústrias São Vicente — M. Santos S.A.

CGC - MF - 05.029.020/0001-09

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Cumprindo as disposições legais e estatutárias vimos submeter à apreciação de Vs. Sas. as demonstrações financeira e econômica do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978.

Aproveitamos a oportunidade para evidenciar o esforço que esta Diretoria vem empreendendo para soerguer e manter a tradição da marca e qualidade dos nossos produtos de

há muitos anos conquistada.

Colocamo-nos à disposição de Vs. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém (PA), 20 de abril de 1979
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL

A T I V O		P A S S I V O	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa.....	10.187,91	Fornecedores	179.865,64
Bancos C/Movimento		Contas Correntes	102.865,58
Brasil S.A.....	53.635,12	Instituições Financeiras	1.760.000,00
Amazônia S.A.	95.734,15	Títulos a Pagar	50.000,00
Estado do Pará S.A.....	5.498,36	Obrigações Sociais a Pagar	24.879,91
Nacional S.A.....	51.887,09	Obrigações Tributárias a Pagar	22.594,72
Estoques		Dividendos a Pagar	134.060,00
Matéria Prima	854.135,22	Gratificação da Diretoria.....	42.392,71
Matérias Secundárias	37.490,00	Gratificação a Empregados	23.551,51
Materiais de Embalagem	150.067,00		
Produtos Acabados	1.372.559,47		
Duplicatas a Receber	895.366,08	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
(-) Dupls. Desc	739.312,24	Capital Autorizado	1.500.000,00
(-) Prov. Dev. Duv.	766.173,22	(-) Capital a Subscrever	662.363,00
Contas Correntes.....	129.192,86		
Despesas Diferidas	79.822,81	Reservas	
	161.713,45	de Capital.....	101.749,73
	3.001.923,44	de Corr. do Cap. Realizado	303.559,65
		Legal	45.063,63
		Estatutária	21.931,00
		de Imp. de Renda Capitalizado	195.452,62
		de Lucros Acumulados.....	159.894,23
			1.665.237,86
PERMANENTE			
Imobilizações			
Terrenos.....	27.898,24		
Construções	500.424,51		
Benfeitorias	8.168,51		
Instalações	121.131,25		
Máquinas e Equipamentos	252.458,54		
Móveis e Utensílios	91.388,75		
(-) Custo Histórico	1.301.438,40		
(-) Depreciações Acumuladas	310.441,58		
Investimentos			
Ações e Participações	7.577,67		
Marcas e Patentes	5.000,00		
	12.577,67		
	1.003.574,49		
	4.005.497,93		
			4.005.497,93

Indústrias São Vicente — M. Santos S.A.

Belém (PA), 31 de dezembro de 1978

MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS

Diretora Presidente

CPF - 076.728.372-49

PAULO EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS

Diretor Comercial

CPF - 031.824.772-15

ANTÔNIO SOBREIRA DE ARAÚJO

Diretor Adm. Financeiro

CPF - 001.225.212-34

PEDRO FERREIRA SANTANNA

Contador - CRC - 1904

CPF - 000.386.952-00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO DO EXERCÍCIO

RECEITA OPERACIONAL		
Vendas de Produtos		3.023.977,38
(-) Impostos e Abatimentos Incidentes s/Vendas I.C.M.	152.772,00	
PIS/Faturamento	21.481,99	
Abatimentos s/Vendas	22.631,39	196.885,38
(=) Receita Líquida de Vendas		2.827.092,00
(-) Custo de Produtos Vendidos		1.343.438,75
(=) Lucro Bruto Operacional		1.483.653,25
(-) DESPESAS ESTRUTURAIS		
Administrativas	839.332,94	
Vendas e Distribuição	97.856,22	
Tributárias	50.120,96	
Financeiras	429.535,97	
Prov. p/ Dev. Duvidosos - Formação	26.860,98	1.443.707,07
(=) Lucro Líquido Operacional		39.946,18
(+) RECEITA EXTRA OPERACIONAL		
Recuperações Diversas	1.963,74	
Vendas de Bens Patrimoniais	961,15	
Dividendos	390,00	
Correção Monetária Credora	160.129,58	
Prov. p/ Dev. Duvidosos - Reversão	9.585,00	173.029,47
(=) Lucro Líquido antes do Imp. Renda		212.975,65
DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO		
Reserva p/ Imp. Renda Capitalizado	63.892,00	
Gratificação da Diretoria	13.417,53	
Gratificação a Empregados	7.454,18	
Reserva Legal	7.454,18	
Dividendos a Pagar	55.160,00	
Lucros Acumulados	65.597,76	212.975,65

Belém (PA), 31 de dezembro de 1978

MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS

Diretora Presidente

CPF - 076.728.372-49

PAULO EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS

Diretor Comercial

CPF - 031.824.772-15

ANTÔNIO SOBREIRA DE ARAÚJO

Diretor Adv. Financeiro

CPF - 001.225.212-34

PEDRO FERREIRA SANTANNA

Contador - CRC - 1904

CPF - 000.386.952-00

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.236 – DE 03 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER à funcionária Maria José Pontes de Azevedo, Técnico de Controle Externo – TC-NS-SA-101, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de maio de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 1241)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.239, DE 08 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

EXONERAR a pedido, o funcionário DIONÍSIO DO NASCIMENTO MADEIRA, Motorista TC-MM-SCL-502, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de maio de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1259 – Dia 11.05.79)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.240, DE 07 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 8.697, de 27 de abril de 1979.

R E S O L V E :

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1º do art. 104, da Constituição Política do Estado, JOSÉ WALLACE CORREA PANTOJA, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Escriturário – TC-NM-SAA-405, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de maio de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1259 – Dia 11.05.79)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.241, DE 08 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 8.698, de 27 de abril de 1979.

R E S O L V E :

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso de acordo com o parágrafo 1º do art. 104, da Constituição Política do Estado, DIONÍSIO DO NASCIMENTO MADEIRA, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Controle Externo, Nível B-TC-NM-STC-303, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de maio de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1259 – Dia 11.05.1979)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.242, DE 08 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 8.632, de 20 de abril de 1979.

R E S O L V E :

PROMOVER ao cargo de Auxiliar de Controle Externo Nível A – TC-NM-STC-301, obedecido o critério de merecimento, a Auxiliar de Controle Externo, Nível B-TC-NM-STC-303, HILDA MEDEIROS GARCIA.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de maio de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1259 – Dia 11.05.79)

RESOLUÇÃO Nº 8.697

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de abril de 1979.

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 37.347, referente ao Concurso Público para provimento do cargo de Escriturário;

R E S O L V E :

Autorizar a Presidência do Tribunal de Contas, a baixar ato nomeando para o cargo de Escriturário do Quadro de Pessoal, JOSÉ WALLACE CORREA PANTOJA.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORREA PRADO

MANUEL AYRÉS

(G. Reg. nº 1259 - Dia 11.05.79)

RESOLUÇÃO Nº 8.698

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de abril de 1979.

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 39.864, referente ao Concurso Público para provimento dos cargos de Auxiliar de Controle Externo, Nível B, Servente, Vigia, etc...

R E S O L V E :

Autorizar a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a baixar ato nomeando para o cargo de Auxiliar de Controle Externo, Nível B, do Quadro de Pessoal, DIONÍSIO DO NASCIMENTO MADEIRA. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORREA PRADO

MANUEL AYRES

(G. Reg. Nº 1259 – Dia 11.05.79)

RESOLUÇÃO Nº 8.686

(Processo nº 42.114)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de abril de 1979, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E :

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator da prestação de contas

da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, referente ao exercício financeiro de 1978, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 1241)

RESOLUÇÃO Nº 8.687
(Processo nº 41.999)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de abril de 1979.

Considerando a consulta feita pelo Sr. Luiz Alberto Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Marapanim, através ofício nº 161/79 - CMM, (documento protocolado, sob o nº 00630, em 19.02.79);

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado, Relator:

"Trata o presente processo - nº 41.999 - da consulta formulada pela Câmara Municipal de Marapanim, a respeito do recebimento da parte variável dos subsídios de Vereador, no período de recesso.

A douta Procuradoria do Ministério Público, em parecer à fls. 4, firmado por seu ilustre Subprocurador Dr. Antonio Maria Cavalcante, assim se pronunciou:

"Tendo este Tribunal já firmado seu entendimento sobre a matéria conforme se constata na Resolução nº 8.142, de 17.02.78, nada mais temos a acrescentar, devendo a resposta a consulta formulada ser feita de acordo com a referida Resolução.

É o parecer, s.m.j."

Estando o assunto esclarecido na Resolução nº 8.142, de 17.02.1978 deste Tribunal, acima citada, a resposta à consulta em apreço deve ser no sentido de que seja adotado o que dispõe a referida Resolução".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ARNALDO CORRÊA PRADO
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 1241)

RESOLUÇÃO Nº 8.688

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de abril de 1979.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, registrar as Declarações de Bens apresentadas pelos senhores abaixo relacionados:

Zolivaldo Sarrazin Florenzano - Funcionário da Secretaria de Estado da Fazenda, lotado em Óbidos;

Anátides Figueira de Carvalho - Escrivã de Coletoria no município de Óbidos;

Jezebel de Padua Fleury - Chefe do Serviço de Estatística e Tratamento de Informações da Secretaria da Fazenda;

Onerino Gomes dos Santos - Coletor Estadual no Município de Santarém;

Édio do Carmo Barbosa - Coletor Estadual no Município de Monte Alegre;

Rosinaldo Maduro Fiuza dos Santos - Guarda Fiscal da Delegacia Regional da Fazenda Estadual no Município de Santarém;

Maria Nilda Bastos Pedrosa - Guarda Fiscal na função de Chefe do Núcleo Regional de Treinamento da Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Santarém;

Alcides Martins Tourão Corrêa - Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Óbidos;

João Augusto Picanço Farias - Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Faro;

Maria Águida Gomes de Carvalho - Chefe do Serviço de Orientação da Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda;

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
MANUEL AYRES

(G. Reg. - nº 1241)

RESOLUÇÃO Nº 8.689

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de abril de 1979.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos senhores:

Almir José de Oliveira Gabriel - Secretário de Estado de Saúde Pública;

Vera Lúcia Valente da Silva - Chefe do Setor de 3ª Divisão deste Tribunal;

Ulysses Coelho de Souza - Auditor deste Tribunal;

Adaias Ramos Batista - Guarda Fiscal da Agência Estadual em Juruti;

Carlos Ailson Peixoto - Promotor Público desta Capital;

Raimundo Alves - Guarda Fiscal da Agência Fazendária em Oriximiná;

Plácido Pedro de Oliveira - Guarda Fiscal da Agência Estadual em Oriximiná;

Renato de Souza Martins - Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Oriximiná;

Augusto Gentil Ferreira - Guarda Fiscal da Agência Estadual em Óbidos;

Cláudio da Silva Santos - Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Itaituba;

Judith Cabral Furtado - Escrivã da Agência Estadual em Itaituba;

Manoel Joaquim da Costa Corrêa - Guarda Fiscal lotado na Agência Estadual de Monte-Alegre;

Admar Gonçalves Chaves - Coletor da Agência da Fazenda Estadual em Monte Alegre;

João Magalhães Júnior - Guarda Fiscal da Agência Estadual em Alenquer;

Henrique José Chaves - Funcionário Público lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal;

Manoel Soares - Vereador à Câmara Municipal de Cametá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
MANUEL AYRES

(G. Reg. - nº 1241)

RESOLUÇÃO Nº 8.690

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1979.

Considerando o que consta da Ata nº 2343, desta data;

Considerando o seguinte despacho do dr. Subprocurador Ivan Barbosa da Cunha:

"Voltam os autos a nossa apreciação desta vez, para opinar sobre o exame das medidas cabíveis, no campo penal, ao responsável pelas presentes contas, conforme estabelece o Acórdão nº 10.498, às fls. 210.

Da análise das peças constantes do processo, deparamos com o documento de fls. 187, assinado pelo Sr. José Maria Pereira de Araujo, onde atesta QUE NUNCA FOI REMUNERADO POR SEUS SERVIÇOS PRESTADOS NO CONSELHO DIRETOR MUNICIPAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DA CIDADE DE AUGUSTO CORRÊA.

Nestas condições, chegamos à conclusão de que é impossível a aplicação da multa ao responsável Sr. José Maria Pereira de Araújo, face a clareza da Lei nº 4592/75, que só admite multa sobre vencimentos, excluindo-se, como corolário lógico, a possibilidade de acioná-lo penalmente.

Assim sendo, opinamos pelo arquivamento do presente processo. É o parecer, smj".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar arquivar o Processo 37.144, referente a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Augusto Corrêa, exercício de 1976, diante de prova de que o responsável não recebia remuneração pelos serviços prestados como Presidente do Conselho Diretor do referido SAA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

(G. Reg. - nº 1241)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

PORTARIA Nº 66

A Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE determinar, nos termos da Resolução nº 1, de 02.05.1979, que se proceda a realização do Processo Seletivo Interno para aproveitamento dos servidores não efetivados, lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Forum e Repartição Criminal, podendo os interessados habilitarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, através de requerimento dirigido a esta Presidência.

As provas versarão sobre as seguintes matérias, nos termos regimentais:

Português, Matemática, Datilografia e Noções Sucintas das Constituições Federal e Estadual.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 07 de maio de 1979.

LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

(G. Reg. Nº 1266)

PORTARIA Nº 69

A Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará - nomear o Sr. ALCINO FERREIRA DE FREITAS, para exercer o cargo de Juiz Suplente da Vila Lauro Sodré, 2º Distrito, Comarca de Curuçá.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 07 de maio de 1979.

LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

(G. Reg. Nº 1266)

PORTARIA Nº 70

A Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará - nomear o Dr. JOSÉ BRASIL PINHEIRO, para exercer o cargo de Juiz Suplente da Vila Ponta de Ramos, 3º Distrito, Comarca de Curuçá.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 07 de maio de 1979.

LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

PORTARIA Nº 71

A Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará - nomear o Sr. TOMÉ DE ASSIS ROCHA, para exercer o cargo de Juiz Suplente da Vila Terra Alta, 4º Distrito, Comarca de Curuçá.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 07 de maio de 1979.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. Nº 1266)

PORTARIA Nº 72

A Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará - nomear o Sr. MANOEL EVANGELISTA ATAÍDE, para exercer o cargo de Juiz Suplente da Vila Nazaré do Mocajuba, 6º Distrito, Comarca de Curuçá.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 07 de maio de 1979.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. Nº 1266)

PORTARIA Nº 73

A Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará - nomear o Sr. DELFIM DE SOUZA MIRANDA FILHO, para exercer o cargo de Juiz Suplente da Vila Mutucal, 9º Distrito, Comarca de Curuçá.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 07 de maio de 1979.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. Nº 1266)

PORTARIA Nº 74

A Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará - nomear o Sr. JAIR FERREIRA DE MORAES, para exercer o cargo de Juiz Suplente da Vila Araquaim, 10º Distrito, Comarca de Curuçá.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 07 de maio de 1979.

LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

(G. Reg. Nº 1266)

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02 DE MAIO DE 1979

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artº 115, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

R E S O L V E :

Artº 1º - Aos servidores admitidos, a qualquer título, até 31 de março de 1979, fica assegurado o direito de concorrer ao Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 4621, de 18.05.1976, através de Processo Seletivo Interno, respeitada a correlação existente entre as atribuições efetivamente exercidas com as Especificações de Planos das Categorias Funcionais.

Artº - Fica a Presidência do Tribunal autorizada a determinar a natureza do Processo Seletivo Interno referido no artigo anterior.

Artº 3º - Os servidores não habilitados no Processo Seletivo, bem como os que não quiserem participar do referido Processo, serão dispensados de suas funções.

Parágrafo Único - Os servidores impossibilitados de participar do Processo Seletivo, deverão apresentar, até oito (08) dias após a realização do mesmo, justificativa do impedimento.

Artº 4º - O enquadramento dos servidores habilitados no Plano Seletivo Interno, far-se-á, necessariamente, na Classe Inicial da Categoria Funcional, para a qual concorreu o servidor.

Artº 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, Belém-Pará, 02 de maio de 1979.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

OSWALDO POJUCAN TAVARES

MANOEL CACELLA ALVES

ANTONIO KOURY

RICARDO BORGES FILHO

ARY DA MOTTA SILVEIRA

EDGAR LASSANCE CUNHA

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

OSSIAM CORREA DE ALMEIDA

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

ALMIR DE LIMA PEREIRA

(G. Reg. Nº 1266)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 5.066
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

APELANTE: Cabo-PM. - Jaime Cirilo Brandão (Dr. João Lima Filho - Advogado de Ofício).

APELADA: A Justiça Militar.

RELATOR: Des. Sílvio Hall de Moura.

EMENTA: Crime culposo - A questão do resultado em crime culposos ser ou não previsível é resolvido como base nas circunstâncias antecedentes à sua produção.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento a apelação para, reformando a respeitável decisão apelada, absolver o acusado da acusação que lhe foi feita.

Belém, 24 de abril de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

- Presidente.

a.) Des. SÍLVIO HALL DE MOURA

- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 08 de maio de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 5.067

EMBARGOS CÍVEIS DA COMARCA DE MARAPANIM

EMBARGANTES: Serafim Ferreira Diogo e s/mulher (Drs. Jorge Malcher e Romeu Santos).

EMBARGADO: "Melo & Cia." (Dr. Antonio V. Pantoja).

RELATOR: Des. Ricardo Borges Filho.

Embargos infringentes - Ação de reintegração de posse - Terrenos de Marinha - Questionada a posse há necessidade de ser ouvida a União, através seu representante legal, sob pena de anulação do processo. - Embargos rejeitados.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, adotando o Relatório de fls. 176/177, como parte integrante deste, à unanimidade de votos, conhecer dos Embargos Infringentes opostos por SERAFIM FERREIRA DIOGO e sua mulher, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DIOGO, contra o Venerando Acórdão nº 4.153, de 18 de novembro de 1977, da Colenda 3ª Câmara Cível para, por maioria de votos, rejeitá-los, confirmando, assim, a decisão embargada.

Custas na forma da Lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador ALUIZIO DA SILVA LEAL.

Belém, 30 de outubro de 1978.

a.) Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 08 de maio de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. Nº 1243)

ACÓRDÃO Nº 5.068

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

EXCEPIENTE: Isaac Souto (Dra. Neide Pereira Teixeira).

EXCEPTA: A M. M. Dra. Juíza de Direito da Comarca.

RELATOR: Des. Sílvio Hall de Moura.

EMENTA: Não há necessidade de poderes especiais expressos para a exceção de suspeição.

- É improcedente a exceção oposta contra o procurador da parte.

- A exceção, qualquer que seja ela, deve ser autuada em separado.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar do não conhecimento de exceção, e também, por unanimidade, julgar improcedente a referida exceção, determinando que o arrolamento prossiga nos ulteriores de Direito, e, alertando a M. M. Juíza a quo, como instrução, que toda e qualquer exceção deverá ser autuada em separado.

Belém, 30 de abril de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

- Presidente.

a.) Des. SÍLVIO HALL DE MOURA

- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 08 de maio de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. Nº 1243)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 5.069

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

APELANTE: Natanael Simão Sampaio (Dr. Francisco Brasil Monteiro).

APELADO: Manoel Araújo Falcon (Dr. Sílvia Ferreira de Almeida).
RELATOR: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

EMENTA: Ação de Indenização por ilícito penal. Procedência. Recurso. Prejudicado o primeiro agravo retido, é dado provimento ao segundo, posto que, a decisão agravada fundamentando-se em certidão insubsistente cerceou os direitos do réu. Nulidade a partir de fls. 76.

Vistos, etc...

Em tais condições, acordam, à unanimidade, os Juizes da Egrégia Segunda Câmara do Colendo T. de Justiça do Estado do Pará, prejudicado o primeiro agravo, dar provimento ao segundo para decretar a nulidade do processo a partir de fls. 76, inclusive. Integra este relatório de fls. 158.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 26 de abril de 1979.
a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a.) Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 08 de maio de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. Nº 1243)

ACÓRDÃO Nº 5.070

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE CAMETÁ

APELANTE: Feliciano Valente de Mendonça (Advogado Provisoriamente: Joaquim Maria D. Castro).
APELADO: Raimundo Ferreira da Veiga (Dr. Joaquim Serrão de Castro Filho).

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Ação posta em Juízo como sendo de imissão de posse. Despacho, sem qualquer fundamentação, que a concede liminarmente, sem conhecimento do réu. Apelação contra tal decisão, que é recebida em ambos os efeitos, dando-se à mesma o caráter de sentença de mérito, com acolhimento do pedido e extinção do processo.

Nulidade ab ovo.

Vistos, etc...

À vista do exposto, Acordam os Membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e a unanimidade de votos, em — preliminarmente — julgar nulo ab initio, o processo. Custas pelo demandante e ora apelado.

Belém, 26 de abril de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
— Presidente.

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 08 de maio de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. Nº 1243)

ACÓRDÃO Nº 5.071—A

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Syme Karp (Dr. Jayme Bentes).
APELADO: Manoel Oliveira Pereira (Dr. Luiz Loureiro).
RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Apelação. É de 15 dias, a contar de quando a parte toma conhecimento da sentença por uma das modalidades previstas na Lei Processual Civil, o prazo para a interposição do recurso.

Reclamação é meio inidôneo para impugnar sentença. Preliminarmente e à unanimidade, rejeita-se — por intempestiva — a apelação.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, Acordam os Membros da 2ª Câmara Cível Isolada em Turma e à unanimidade de votos, em — preliminarmente — dar como intempestivo o recurso e, em consequência, rejeitá-lo. Custas pela apelante.
Belém, 26 de abril de 1979.

e.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
— Presidente.

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 09 de maio de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. Nº 1266)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 5.071—B

PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL

REQUERENTE: Des. Aluizio da Silva Leal.
RELATORA: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Defere o pedido de Licença Especial, requerido pelo Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, não votando, por impedido, o requerente, deferir o pedido de licença especial (fls. 2), requerido pelo Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal.

Belém, 21 de fevereiro de 1979.

a.) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

Secretaria do TJE — Belém, 09 de maio de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. Nº 1266)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 1979 - 6ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Tinoco Industrial Ltda., por seu Advogado, Dr. Jamil Moreno Salles, requerendo a remessa dos autos de Execução que lhe move, Carlos Hachem Chaves, para a Contadora, para efeito de liquidação da dívida.

Desp.: N. A. Cumpra-se o requerido.

5ª VARA

Proc.: Nº 158/79.

EXECUÇÃO

Exc.: Gomes & Oliveira.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Exc.: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda..

Adv.: Elias de Almeida.

Proc.: Nº 158/79—A.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda..

Adv.: Elias Pinto de Almeida.

Emb.: Gomes & Oliveira.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Desp.: Recebo os embargos para discussão, cite-se a embargada.

Proc.: Nº 51/79.

CARTA PRECATÓRIA

Dep.: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível — RJ.

Dep.: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível — Belém-PA.

Desp.: Devolvam-se os autos ao Juiz Deprecante, com as cautelas legais.

6ª VARA

Proc.: Nº 208/79.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Eletrobel — Engenharia, Comércio e Representação Ltda..

Adv.: Pedro Moura Palha.

Ré: Cedal — Construções, Engenharia e Projetos Ltda..

Desp.: Apreenda-se, deposite-se e cite-se, vindo-me conclusos, para designação do perito avaliador do bem apreendido.

7ª VARA

Proc.: Nº 124/79.

DESPEJO

Aut.: José Fernandes de Souza.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Réu: Eloy Rayol Brasileiro.

Adv.: Wilson Velasco.

Sent.: Vistos, etc. Julgo por sentença a quitação supra para que produza todos os efeitos de Direito e, conseqüentemente, determino o arquivamento do presente feito. Custas na forma da Lei, P.R.I.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: João Severiano Dantas Filho e Maria Alice Fernandez Dantas, renunciando o prazo legal para recurso e requerendo a expedição do competente mandado para averbação no Cartório de Casamentos.

Desp.: N. A. Como requer.

Proc.: Nº 45/79.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Reqtes.: José Ferreira Rodrigues e Maria Tereza Alves Cabral.

Desp.: Com vistas ao Rep. do M. P..

Proc.: Nº 96/79.

DIVÓRCIO

Reqtes.: João Severiano Dantas Filho e Maria Alice Fernandez Dantas.

Adv.: Carlos Raymundo Luzio Afonso.

Sent.: Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos civis, o acordo de fls. 2/4, ratificado em audiência, às fls. 11/12 e, em consequência, decreto o Divórcio do casal — João Severiano Dantas Filho e Maria Alice Fernandez Dantas, com fundamento na Lei nº 6515/77, que rege a matéria. Registre-se e expeça-se Carta de Sentença, observadas as formalidades legais.

R: Visma — Indústria Madeireira.
Despacho: Publiquem-se editais na forma da Lei, pelo prazo de 30 dias, obedecidas as formalidades e cautelas legais em Direito admitida.

Proc.: Nº 3756 — Ordinária.

A: Antonio Bedran José Bechara — Adv.: Dr. Ademar Kato.

R: José Pinheiro da Rosa — Dr. Luiz Carlos H. Freire.

Despacho: Junte-se ao processo principal e de impugnação ao valor da causa. Voltem Conclusos.

Proc.: Nº 3967 — Despejo.

A: C.C.A. — Construções — Adv.: Dr. Alcides Alcântara.

R: José Maria Melo Nunes — Adv.: Dr. Antonio Medeiros.

Despacho: Diga a parte interessada sobre a contestação.

Proc.: Nº 3569 — Despejo.

A: Celeste C. Gomes — Adv.: Dr. César Martines.

R — Antonio M. Nuno e Silva.

Despacho: Diga a parte interessada sobre a conta.

Proc.: Nº 3966 — Ordinária.

A: Carlos Alberto da Silva Franco.

Adv.: Dr. Miguel Brasil.

R: Jovino Rodrigues de Souza — Adv.: Dr. Waltemar Vianna.

Despacho: Sobre a contestação, diga o autor.

Proc.: Nº 3898 — Despejo.

A: Inês de Lourdes Castelo Branco Moura.

Adv.: Dr. Edilson Barroso

R: Alberico Lima da Silva — Adv: Dr. Rômulo J. Nunes

Despacho: Designo o dia 26 do corrente às 11 hs. para a purgação do débito. Faça o cálculo do principal, incluindo-se o último mês vencido, custas e honorários na base de 10% sobre a dívida.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO — 5º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 04/05/79

Proc.: Nº 3786 — Busca e Apreensão.

A: Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento S/A..

Adv.: Dr. Otávio Mendonça.

R: João Procópio de Oliveira.

Despacho: Julgo procedente a ação e ordeno a expedição de mandado para a entrega do bem descrito na peça vestibular ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. P. I. R..

Proc.: Nº 3872 — Despejo.

A: Euclides B. Pereira — Adv.: Dr. José Nascimento.

R: Guiomar Nazaré Chaves Sobrinho.

Despacho: A Conta.

Inventário — 1277 — Juiz da 3ª Vara.

Inventariante: Amado Admar de Brito.

Adv.: Dr.

Inventariada: Adelina Dolores Magno de Brito Mota.

Despacho: D. A. Diga a parte interessada na reclamação, e em seguida cumpra-se o requerido às fls. 25, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc.: Nº 3564 — P. Sumaríssimo.

A: Palmira da C. Santos Seixas.

Adv.: Dr. Benedito Alvarenga.

R: Cláudio Dias Cardoso.

Adv.: Dr. Antonio Rebelo.

Despacho: Diga os interessados sobre a conta.

Proc.: Nº ... — Divórcio.

A: Peri Holanda de Araújo — Adv.: Dr. Leonildes Macedo.

R: Oscarina M. Araújo.

Despacho: Acolho o impedimento. A Distribuição.

Proc.: Nº 3598 — Execução.

A: Banco da Amazônia — BASA.

Adv.: Dr. Carlos Luzio Afonso.

R: Visma — Indústria Madeireira.

Embargante: Serraria Massaranduba — Adv.: Dr. Luiz Paulo de Assunção.

Despacho: A Conta.

Proc.: Nº 3926 — Reivindicatória

A: José Maria Bentes e outros — Adv.: Dr. Alcides Alcântara.

R: Abdon Anselmo Libório e Raimundo Dias de Carvalho.

Despacho: Informe o Oficial Encarregado, por que efetivou a citação de pessoas estranhas à lide.

Proc.: Nº 3478 — Ordinária.

A: Banco da Amazônia S/A. — BASA — Adv.: Dr. Carlos L. Afonso.

RESENHA DO DIA 04 DE MAIO DE 1979 - SEXTA-FEIRA
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

2ª Vara

Processo nº 154/79 — Ordinária

Req/Severo Gonçalves Pina

Adv/Pádua Costa

Req/Associação Beneficente dos Despachantes Estaduais

Adv/Iranélio Rocha

Desp./Diga a parte interessada sobre a contestação

3a. Vara

Processo nº 188/79 — Inventário

Req/Delival de Souza Nobre

Adv/Ademar Kato

Req/Waldelyrio Nobre e Ana de Souza Nobre

Des./ Nomeio os requerentes inventariante, o qual deverá prestar o compromisso na forma da Lei, bem como apresentar as declarações preliminares.

10a. Vara

Processo nº 168/79 — Notificação

Req/Nestor Francisco Corrêa Pinto

Adv/Ana Celina Corrêa Pinto

Req/Hiroto Eguchi da Silva

Desp. À Conta.

10a. Vara

Processo nº 1.211/78 — Execução

Req/Banco Brasileiro de Desconto S.A

Adv/Carlos Baibino Potiguar

Req/Visma Indústria Madeireira Ltda e outros.

Desp. Em provas.

10a. Vara

Processo nº 173/77 — Inventário

Req/Lucilá de Deus Barbosa

Adv/Ronildo Mattar da Silva

Req/Nicolau Tolentino Barbosa

Desp/Vistos etc... Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito o cálculo de fls. Decorrido o prazo legal, sem recurso, expeça-se a carta de adjudicação. P.I.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 04.05.79

Despejo — Primeira Vara

Autor: Genésio Braga Vieira (Adv. João Marques)

Réu: Raimundo Pedro dos Santos (Adv. Pedro Gomes da Silva)
Despacho, no requerimento do autor requerendo a expedição do mandado de despejo: "Conclusos. Belém, 27.04.79. a) Romão Amoedo Neto".

Execução - Segunda Vara

Autora: Construção Engenharia e Projetos Ltda (Adv. Waldemar Vianna)

Réus: Wilson Wischansky e sua mulher (Adv. Paulo Klautau)

Despacho no ofício nº 227/79, da Corregedoria Geral encaminhando Decisão: "Conclusos. Belém, 04.05.79. a) Romão Amoedo Neto".

Renovatória - Quarta Vara

Autor: F.M. Rodrigues (Adv. Afrânio da Costa)

Réu: Antônio Martins Cardoso

Despacho: "Cite-se. Belém, 03.05.79. a) Orlando Dias Vieira".

Consignação - Quinta Vara

Autor: Cunha Bastos Ltda. (Adv. José Lusquinhos)

Réu: Waldemar Telles Brilhante (Adv. Solange Couto Dantas)

Despacho no requerimento do autor requerendo o depósito do mês de maio: "Sim, com as cautelas legais."

Medida Cautelar - Sexta Vara

Autor: Paulo Roberto Pellegrino (Adv. Ademar Kato)

Ré: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A

Despacho: "Arbitro os honorários do perito em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), que deverão ser depositados em Cartório pelo A.I. Belém, 03.05.79. a) Orlando Dias Vieira".

Divórcio - Sétima Vara

Autor: Aluizo Brito da Silva (Adv. Adalberto Chaves de Carvalho)

Ré: Neuzalina Souza da Silva

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 29, para os fins legais. Belém, 03.05.79. a) Italzira Rodrigues".

Inventário

Inventariante: Oscarina Santos Pegado (Adv. Alcides Gentil Sobrinho)

Inventariado: Bens de Marieta Raimunda Lindoso dos Santos

Despacho: "Diga a Fazenda Estadual sobre os pedidos da inventariante de fls. que não estão enumeradas. Belém. 03.05.79 a) Italzira Rodrigues".

Inventário - Décima Vara

Inventariante: Maria José Araújo Cavaleiro de Macedo (Adv. Flávio de Oliveira)

Inventariado: Bens de Ângela Alves Bentes

Despacho no requerimento de Ademar Kato fazendo juntada do substabelecimento e requerendo a nomeação de outro Curador: "Em substituição, nomeio a Dra. Glacimar Reuta. Belém, 03.05.79. a) Izabel Negreiros Leão".

Execução

Autora: Dalva França de Oliveira Vidonho (Adv. Juary Palmeira)

Réus: Jacyntho Moura Portugal e Ruy Moura Portugal da Cruz (Adv. Vinícius Hesketh)

Despacho: "Oficie-se. Belém, 03.05.79. a) Izabel Negreiros Leão"

Therézinha Gueiros

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 04 DE MAIO DE 1979

Ação: - Execução - 2a. Vara - nº 82/78

Autor: Finasa - Crédito Financiamento e Investimento S/A (Adv. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar)

Réu: José Antônio Corrêa da Silva (Adv. Dr.)

Despacho: Vistos, etc. Homologo a presente desistência, para que surta todos os jurídicos e legais efeitos, obedecidas as formalidades legais e cautelas em direito admitidas.

Ação: - Execução - 2a. Vara - nº 377/78

Autora: Salhidra Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Réu: Construtora Boa Vista (Adv. Dr. Alberto de Lima Freitas)

Despacho: Vistos, etc. Homologo a presente desistência para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas as formalidades e cautelas legais em direito admitidas.

Ação: - Falência - 3a. Vara - nº 587/78

Requerente: Pepi Luminotécnica Ltda. (Adv. Dr. José Acreano Brasil)

Requerida: Costrutora Medeiros Ltda. (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal)

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Ação: - Despejo - 8ª Vara - Nº 104/79

Autor: Maria José Gomes Baptista (Adv. Dr. Laurênio M. Rocha)

Réu: Raimundo Francisco da Silva (Adv. Dr.-)

Despacho: A conta.

Ação: - Execução - 8ª Vara - nº 113/79

Aut: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Adv. Dr. Orlando Antônio Fonseca)

Réu: Antônio Pinto de Almeida (Adva. Dra. Maria Divoney Carneiro)

Despacho: Aguarde-se a definição do quinhão do executado.

Ação: - Nunciação de Obra Nova - 10a. Vara - nº 83/79

Autora: Carmen Sílvia Mergulhão Chaves (Adv. Dr. Paulo Cesar de Oliveira).

Réu: Godoy Construções Ltda. (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Despacho: Vistos, etc. Carmen Sílvia Mergulhão Chaves, propôs contra Godoy Construções Ltda., a presente ação de nunciação de obra nova. Citada a ré, esta contestou o pedido e às fls. 26, pediu o prosseguimento da construção, com base no que dispõe o art. 940 do CPC, responsabilizando-se pelos danos que ocorrem. Manifestando-se a requerente, esta concordou mas com a fixação da caução em Cr\$ 400.000,00. Acontece, que as partes procuram somente os seus interesses, sem observar a realidade. O pedido do embargado envolve uma série de provas e não garantia de imediato a autora, enquanto esta pede um valor excessivo. Verificando este Juízo que as partes não chegaram a acordar, fixo em Cr\$ 100.000,00 a caução que deverá ser prestada pela Godoy Construção Ltda., depositando a referida importância em cartório no prazo de 10 dias e logo após entregue ao BEP. Cumprindo o estabelecido, a embargada prosseguirá na sua construção. P.I.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 04-05-79

1a. Vara - Nunciação de Obra Nova

Aut. Antônio Carmelo Lustosa Failache

Adv. Crenor Santos Aragão.

Réu: Gilberto Lima.

Adv. Manoel Tocantins Lobato

Desp. Acolho o pedido de vistoria e para proceder a nomeio o Sr. José Maria Monteiro David, ficando designado: dia 22-5-79 (às 10 horas. Intime-se Belém, 04.05.79 (a) Romão Amoedo Neto.

2a. Vara - Inventário

Aut. Raquel Aben-Athar Pinto.

Adv. Reynaldo Andrade da Silveira.

Réu: Marcos Salomão Pinto

Desp. Cumpra-se o requerimento às fls. 57 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Belém, 02-05-79 (a) Pedro Paulo Martins.

3a. Vara - Despejo

Aut. Fernando Baild. Viana

Adv. José Paulo Queiroz

Réu: Antero Neves Ferreira

Desp. Cite-se conforme pedido. Belém, 02.05.79 a) Pedro Paulo Martins.

9a. Vara - Despejo

Aut. Eneida Santos Tavares

Adv. Elva Santos

Réu: José Maria Ferreira

Desp. Conclusos para o Juiz.

10a. Vara - Execução

Aut. Transporte São Geraldo S/A.

Adv. Loris Vilas Boas

Réu. Nahon Irmão Comércio S.A.

Desp. Cite-se. Belém, 02-05-79 a) Izabel Leão.

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos.

1a. Vara - Arbitramento de Serviços Prestados. - Adelio Valente Pinto. Requeridos Aziza Bechara Tayar e Waldir José Bechara. Despacho: "Defiro o pedido retro. Advogados drs. Miguel Brasil Cunha, Vinícius Hesketh, Maria Avelina Imbiriba Hesketh, Vanilson Ferreira Hesketh, Enivaldo Gama Ferreira, Antônio Jorge Abelem, Henrique Melo Rodrigues Filho.

1a. Vara Arrolamento. Luiz da Silva Rodrigues. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que foi feito, dê-se vista aos interessados". Advogado, dr. Aurélio Corrêa do Carmo.

1a. Vara Tutela. Menores Edilson Gomes de Souza e outros. Despacho: "Defiro o pedido". Advogado dr. Adilson Salgado Vieira, Assistente Judiciário."

1a. Vara Arrolamento: João Chaves de Oliveira. Requerimento de Luciola Sá de Oliveira. Despacho: "N.A. Sim". Advogados, Drs. Nazaré Honória Lira de Abreu e Jamil Moreno Sales.

1a. Vara Inventário: Jacob Elgrably. Despacho: "Defiro os pedidos de folhas 168 e 184." Advogados drs. Frederico Coelho de Souza, Arnaldo Meira, Luiz Roberto Meira, Sérgio Couto.

1a. Vara. Inventário: Haalim José Bechara. Requerimento de Antônio Bedran José Bechara Filho. Despacho: "Diga o Dr. Curador Geral, Advogados drs. Enivaldo Gama Ferreira, Venícius Hesketh, Vanilson Ferreira Hesketh, Maria Avelina Imbiriba Hesketh, Antônio Jorge Abelém, Henrique Melo Rodrigues Filho, Miguel Brasil Cunha.

1a. Vara: Arbitramento de serviços prestados.

Requerente; Adélio Valente Pinto. Requerida Herança de Mimosa Bechara. (Sobrepartilha). Despacho: "Defiro" o pedido de folhas 28. Advogados drs. Miguel Brasil Cunha, Enivaldo Gama Ferreira, Antônio Jorge Abelém, Maria Avelina Imbiriba Hesketh, Vanilson Ferreira Hesketh, Henrique Melo Rodrigues Filho.

1a. Vara Inventário - Mimosa Bedran Bachara - Sobrepartilha. Despacho: "Digam os interessados". Advogados drs. Miguel Brasil Cunha, Vinícius Hesketh, Antônio Jorge Abelém, Vanilson Ferreira Hesketh, Henrique Melo Rodrigues Filho, Maria Avelina Imbiriba Hesketh, Enivaldo Gama Ferreira.

1a. Vara Arrolamento. Christiana Amaral Gil. Requerimento de Adhemar Gil, Despacho "N.A. Tome-se por termo", Advogado dr. Júlio Alencar.

Belém, 04 de maio de 1979
O Escrivão

ODON GOMES DA SILVA

RESENHA DO DIA 04 DE MAIO DE 1979
CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.

1a. Pretoria do Cível:
Ação Reivindicatória

Aut: - José Silvino Amorim
Adv. - Raimundo Holanda Reis
Réu: - Waldemir da Silva Amorim
Adv. - João Ribeiro Lima

Desp. - Diga a parte contrária. Belém, 30.04.79. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1a. Pretora do Cível.

2a. Pretoria do Cível:
Autos Cíveis de Arrolamento
Invte - Francisca de Souza Farias
Adv - Violante Moreira

Invdo - Lauro Dantas de Farias Desp. - A. Conclusos. Belém, 02.05.79. (a) Maria Cecília Pereira, 2a. Pretora do Cível.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 04 DE MAIO DE 1979

Primeira Pretoria do Cível e Comércio
Arrolamento

Inventariante: Edelfina Teixeira (Dr. João Júlio da Fonseca)
Despacho: Torno sem efeito o meu despacho retro, nomeando inventariante Edelfina Teixeira, que deverá prestar compromisso e as primeiras declarações no prazo legal.

Ação de Despejo

Autora: Maria da Conceição Martins Ribeiro (Dra. Maria Raimunda Pimentel).

Réus: Zulmira Ferreira Santos e Raimundo Moura (Dr. Edgard Contente)

Despacho: Dou por saneado o processo, deferindo as provas requisitadas. Após decorrido o prazo para recurso, voltam-se os autos conclusos para as providências da instrução e julgamento.

Segunda Pretoria do Cível e Comércio
Ação de Despejo por falta de pagamento

Autora: Perciliana do Vale Moura (Dr. Edgard Contente).
Réu: José Pantoja Barros

Despacho: Contados e Preparados conclusos.
Ação de Consignação em Pagamento

Autora: Maria Adélaide Freire de Oliveira (Dr. João Júlio da Fonseca)

Réu: Américo Santos Ferreira

Despacho: Homologo o termo de fls. para que produza seus legais e jurídicos efeitos. P.I.R.

Ação de Reintegração de Posse.

Autora: Santina Vieira Gomes (Dr. Edson Ferreira de Assunção).
Ré: Doracy Alves do Nascimento (Dra. Violante Moreira).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 29 do corrente, às 10 hs. observadas as formalidades legais.

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1a)
VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: - Dr. Romão Amoedo.

Escrivão: - Moacyr Santiago

Cartório do 1º Ofício de Órfãos.

RESENHA DO DIA 03 DE MAIO DE 1979

Proc. nº 465 de arrolamento de Wilson Nunes Brayner; inventariante: - Ana Elisa da Silva Brayner; - Advogados: - Drs. Flávio Maroja e Manoel Célio Costa. Despacho: - Lavre-se termo incluindo a importância referida e ao mesmo tempo oficie-se solicitando a remessa do crédito e transfira para o BE.P., em nome da herança. II - Ouça-se o M.P. sobre o pedido de honorários. Em 03-05-79. (a) Romão Amoedo).

Proc. nº 669 de Inventário de Antônio Rodrigues Comesanha; inventariante: - Almerinda Assunção Comesanha; - Advogados: - Drs. José Coriolano da Silveira e Manoel Monteiro Siqueira. - Despacho: Em declarações finais e ao cálculo, após digam os interessados. Em 03-05-79. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 674 de Inventário de Dionísio Lima Begot, inventariante: - Eunice Ferreira de Oliveira. - Advogados: - Drs. Maria de Nazaré Guimarães, Ester de Moraes Neves e Octávio Guilhon. - Despacho: - Diga o dr. Curador. Em 03/05/79. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 682 de Inventário de Henrique Rafael Bria; inventariante: - Guiomar Ferreira de Souza. - Advogados: - Drs. Moura Palha e Nelson Alves Cunha. - Despacho: - Diga o M. Público.

Belém, Pa, 04 de maio de 1979

O Escrivão: - M. Santiago

(Ext. Reg. nº 3013)

CARTÓRIO SARMENTO
1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07/05/79

Juízo da 10a. Vara

Despejo

A: Abgaur Lima de Miranda - Adv: Simão Salim

R: Fernando Lúcio Coelho Miranda

Despacho: Remarco para o dia 18 de maio, às 10:30 horas.

Intimem-se.

Juízo da 9a. Vara

Busca e Apreensão

A: Importadora de Ferragens S/A - Adv: Laurênio Miranda da

Rocha

R: Organização Técnica de Vendas

Despacho: Sentenciado. Julgou procedente a ação e determinou a expedição do mandado para a entrega, em 24 horas, sob pena de decretação da prisão. Condenou o Réu ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

Juízo da 1a. Vara

Arrolamento de Maria Antonieta de Souza Almeida - Adv: Alberto

Freitas

Despacho: Digam os interessados.

Juízo da 7a. Vara

Divórcio

A: Ferdinando Telles Sirotheau Corrêa - Adv: Leonildes Macedo

Silva

R: Maria do Céu Cabral Duarte.

Despacho: Contados e preparados, à conclusão.

Interdito Proibitório

A: Anália Ruth Linhares Salame da Silva - Adv: Laurênio M. da

Rocha.

R: Viação Forte Ltda - Adv: Carlos Balbino Potiguar

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 27 de junho, às 11:00 horas.

Divórcio

A: Jaime Nunes Fernandes Rendeiro — Adv: Frederico Coelho de Souza

R: Maria de Fátima Nunes Botelho — Adv: Artemis Leite da Silva
Despacho: Diga as parte contrária.

Agravo de Instrumento

Agravante: Ford Administração e Consórcios Ltda — Adv: Vanilson F. Hesketh

Agravado: Raimundo Cosme Souza de Oliveira

Adv: Francisco dos Santos Filho

Despacho: Diga o agravado.

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE MAIO DE 1979 - 2ª FEIRA.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª Vara

Proc. nº 02/79 — Reintegração de Posse

Aut: — Francisca Armada Campos

Adv: — Vinícius Hesketh

Réu: — Manoel Neves Furtado e s/mulher

Adv: — Benedito de Miranda Alvarenga

Desp: — O cartório para certificar a data da entrega da contestação.

Petição de: — Marcos Marcelino & Cia. Ltda, por seu advogado dr. Elias Pinto de Almeida, desistindo do processo de Execução proposto contra Geraldo Manso Palmeira.

Desp.: N.A.C.L.s.

Petição de: — Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu advogado dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, indicando seu assistente técnico e apresentando quesitos na ação Renovatória que lhe move NCR do Brasil S/A - Caixas Registradoras, Máquinas de Contabilidade e Equipamentos Eletrônicos National.

Desp: — N.A. CLs.

2ª Vara

Petição de: — Carlos Rodrigues, por seu advogado dr. Pedro Moura Palha, desistindo da Medida Cautelar proposta contra Transbelrio.

Desp. — R.H.A. Voltem cls.

3ª Vara

Petição de: — Alberto Valente do Couto, requerendo a juntada de procurações que lhe foram outorgadas no Inventário de Floriano Barbosa de Amorim e Esmênia de Moura Amorim, bem assim, o prosseguimento do feito.

Desp: — R.H.A. Voltem cls.

4ª Vara

Proc. nº 519/78 — Execução

Exq: — Comomaq - Comercial de Móveis e Máquinas Ltda.

Adv: Raphael Celda Lucas Filho

Exc: Racional - Equipamentos Comércio e Representação Ltda.

Adv: Afonso Vitor Cardoso

Proc: — nº 519/78-A — Embargos à Execução

Emb: — Racional - Equipamentos Comércio e Representações

Ltda.

Adv: Afonso Vitor Cardoso

Emb: — Comomaq - Comercial de Móveis e Máquinas Ltda.

Adv: — Raphael Celda Lucas Filho

Desp: Recebo a apelação no seu único efeito. Dê-se vista ao apelado para contraminutar, querendo, no prazo legal.

5ª Vara

Petição de: Nilson Navarro Raposo, por seu advogado dra. Iolene Barros, requerendo o depósito do mês de maio, na ação Consignação em Pagamento que move contra Socilar.

Desp: — N.A. Sim, com as cautelas legais.

Proc. nº 112/77 — Ordinária

Aut: — Ruth Henriques Laiun

Adv: José A. Coelho

Ré: Ete - Engenharia de Telecomunicações Ltda.

Adv: — Joaquim Lemos Gomes de Souza

Sent: —Por estes motivos e mais o que dos autos consta julgo procedente a ação para condenar a R. ao pagamento da indenização de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) pelos danos causados e a fechar as janelas abertas sobre a casa da A. a menos da distância definida no art. 573 do Código Civil. Condene ainda a Ré às custas do processo e aos

honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. P.I.R.

6ª Vara

Petição de: — Jesus do Bomfim Mário de Medeiros e s/mulher, por seu advogado dr. Rosomiro Arraes, nos autos de Nunciação de Obra Nova que move contra a Empresa de Engenharia Guajará Ltda. apresentando o laudo pericial elaborado por seu assistente técnico.

Desp: — J. aos autos.

7ª Vara

Petição de: — José Macias Frade, nos autos de ação ordinária de cobrança que move contra o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. por seu procurador dr. Simão Salim, expondo e requerendo, face à pena cominatória não contestada pelo réu.

Desp: — N.A. CLs.

9ª Vara

Petição De: Marilda Gomes Carneiro, por seu advogado dr. Felício de Araújo Pontes, requerendo imissão de posse na ação de Despejo que move contra Carlos Hilton Roriz Cunha, por ter este abandonado o imóvel objeto da demanda.

Desp. — N.A. CLs.

Petição de: — Celestino Pereira da Rocha, por seu advogado dr. Frederico Coelho de Souza, requerendo desistência da ação de Despejo proposta contra Francisco das Chagas Fiúelis.

Desp: — N.A. À conta.

RESENHA DO DIA 7 DE MAIO DE 1979.
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

DO CIVIL E COMÉRCIO PEPES

Ação de Restituição de Imóvel 2ª Vara nº 521/77.

Autor: Romeu Ferreira dos Santos

Adv: Elza Santos

Ré: Maria Gláfrica dos Reis Lima

Adv: Wilson Velasco

Despacho: Diga o apelado.

Embargos de Terceiros, 3ª Vara nº 78 Apensos nos Autos Cíveis de

Reintegração de Posse.

Embargante: Maria José Pereira de Oliveira.

Adv: Edna Souza

Embargada: Indústria e Comércio de Móveis Real Ltda.

Adv: Néilson A. Cunha

Despacho: R.H. Contados e Preparados Voltem Conclusos.

Consignação em Pagamento: nº 214/79

Autora: Sobem - Sociedade Beneficente Evangélica da Amazônia.

Adv: Vicente Ferreira Sales.

Réus: Everaldo Lobato e José Machado da Silva

Despacho: R.H. Designo o dia 21/05/79 às 11:00 horas, para receber as chaves do imóvel, em cartório, cientes as partes, obedecidas as formalidades, e cautelas legais.

Despejo por Falta de Pagamento 3ª Vara nº 176/79.

Autor: Josué Ad. Silva Medeiros.

Adv: Nathanael F. Leitão

Réu: João Cesar Ferreira de Oliveira.

Adv: Alayde Teixeira Corrêa

Despacho: Digam os interessados sobre a conta em seguida designo o dia 21/05/79, às 11:00 horas para purgação de mora, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Despejo por Falta de Pagamento Apenso nos autos Cíveis de Consignação em Pagamento 4ª Vara nº 21/01/79.

Autora: Eunice de Jesus Pinho (Adv. João Augusto Corrêa).

Réu: Fernando Ricardo C. Wanzeller.

Despacho: Baixe os autos a Cartório, para juntada de uma petição anteriormente despachada.

Divórcio 7ª Vara nº 496/78.

Autora: Maria Clara Lopes Barbosa

Adv.: Artemis Leite da Silva

Réu: Jorge Reynaldo da Silva Age

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 27 de junho às 10:00 horas.

Ação Reconvenção apenso nos autos cíveis Separação Judicial e Ação Declaratória de Falsidade, 7ª Vara nº 304/01/78.

Adv: Moacir Moraes Filho.

Réu: Paulo Roberto Figueredo Faria.

Adv: Artemis Leite da Silva.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 75 da Ação Principal.

Desquite Litigioso 7ª Vara nº 47/02/72-F

Maria José da Costa Rosário
Adv: José Maria Cardoso

Réu: José Ubitatam da Silva Rosário
Adv: Benedito Alvarenga.

Despacho: Ao contador para o devido preparo.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 07 DE MAIO DE 1979

Julzo da 1ª Vara - Despejo

Requerente: - Leão do C. Alvarez da Silva Castro - Adv. Leonardo Lobato.

Requerido: - Lojas Unidas Ltda - Adv: Miguel Brasil.

Despacho: - A conta.

Inventário

Requerente: - Maria de Lourdes M. Cardoso - Adv: Antônio C. Félix Oliveira.

Requerido: - Waldemar Cardoso.

Despacho: - A avaliação, após digam os interessados

Executiva

Requerente: - Vivenda - Adv: Laudomício Ferreira

Requerido: - José de Lima Pinheiro

Despacho: - Para curador da lide nomeio J.J. Fonseca. Intimise.

Julzo da 2ª Vara

Requerimento de José Rodrigues Sardinha, na ação de Despejo que move contra José Alves Filho, dizendo que em virtude da certidão do sr. Oficial de Justiça, requer a imissão de posse - Adv: Elba Coutinho. OBS: - Recebido em cartório em 04/05/79.

Julzo da 3ª Vara

Requerimento de Raimundo Stúdito Neves Oliveira Pimentel, nos autos da Ação Ordinária de Anulação de Compra e Venda que lhe move Marlene Damasceno de Lima, requerendo seja oficiado à Caixa Econômica Federal do Pará, solicitando informação a respeito do depósito de Cr\$ 415.24. O, feito no dia 21 de fevereiro de 1961, em nome da mencionada Autora - Adv. - Pedro Moura Palha.

Julzo da 4ª Vara - Inventário

Requerente: - Alice Vieira Figueiredo - Adv. Américo Lins Leal

Requerido: - Domingos Figueiredo

Despacho: - Digam os interessados sobre o pedido de Alvará.

Julzo da 5ª Vara

Requerimento de Laércio José Moraes Esteves, na ação de Consignação em pagamento, que move contra Antônio do Nascimento Grelo, solicitando o depósito da importância de Cr\$ 1.922,62, correspondente ao mês de Abril/79, vencido após a assinatura da ação - Adv: Aluisio Meira

Despacho: - N.A. Como requer

Julzo da 7ª Vara - Depósito Judicial

Requerente: - Manoel da Silva Matos - Adv: - Gervásio de M.

Meireles

Requerido: - Maria Marcolina da S. Souza.

Despacho: - Informem os requerentes se a requerida tem filhos maior de idade.

Julzo da 9ª Vara - Executiva

Requerente: Banco da Amazônia S/A - Adv. Alberto Barros Júnior.

Requerida: - União Fabril Ltda - Adv: Síndico - Artemis L. da Silva

Despacho: - Acolho as razões expendidas pelo síndico, de vez que plenamente de acordo com o meu entendimento. Julgo válida a penhora de fls. para que produza seus efeitos. Condeno a ré ao pagamento do principal e acessórios calculados p/síndico na petição de fls. 50 mais custas e honorários profissionais que arbitro em 15% sobre o valor do débito.

Julzo da 2ª Vara - Consignação

Requerente: - Lojas Unidas Ltda - Adv: Miguel Brasil

Requerido: - Leão Alvarez de Castro - Adv:

Despacho: - Seja expedido novo mandado para que o réu seja citado no sentido de vir ou mandar receber em cartório no dia 23 do corrente mês, às 11:00 horas a importância total já consignada, sob pena de ser feito o respectivo depósito.

Execução

Requerente: - Maria Eunice de A. Coutinho - Adv: Ronaldo Barata

Requerida: - Maria Helena Lima de Lima - Adv: Flávio Maroja
Despacho: Defiro o pedido de fls. 20, procedendo-se à intimação

Despejo

Requerente: - José Maria Lousada - Adv: Manoel T. Lobato
Requerido: - Fernando de Oliveira Cardoso - Adv: Nathanael F.

Leitão.

Despacho: - Sobre as alegações de fls. 21, diga o autor:

Julzo da 8ª Vara

Requerente: - Vitorino Pedro Paes Forte - Adv: - Frederico C. de

Souza

Requerido: - M.L. Bentes - Adv. Pedro Moura Palha

Sentença: - Julgando procedente a ação, e fixando o prazo de 10 dias para desocupação, condenou a ré ao pagamento das custas e honorários de advogado na base de 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Julzo da 9ª Vara - Despejo

Requerente: - Antônio Carlos L. Teixeira - Adv: Antônio Magalhães

lhães

Requerido: - Benjamim Marques da Silva - Adv: Francisca

Moura

Despacho: Dia o A.

Julzo da 10ª Vara - Busca e Apreensão

Requerente: - Sul Brasileiro - Adv: Carlos Ferro

Requerida: - Francisca Eglé Maia dos Santos: Adv: Francisco

Gomes

Despacho: - O réu para efetuar o pagamento

Busca e Apreensão

Requerente: - Ford Administração - Adv: Vanilson Hesketh

Requerido: - Orlando Osvaldo de Souza Sobrinho

Defiro o pedido de fls. 20

Despejo

Requerente: Ruth Moreira de Carvalho - Adv: Frederico C. de

Souza

Requerido: - Álvaro Paz do Nascimento - Adv: Yolanda Cléa

Despacho: - Diga o A. sobre a contestação

Julzo da 3ª Vara - Notificação

Requerente: - Marieta Lima da Conceição - Adv: Maria Conceição Souza

ção Souza

Requerido: - Amândio Bastos da Silva

Despacho: - Entregue os autos independente de traslado

Inventário

Requerente: Ana Maria Ferreira Leitão - Adv: Artemis L. da Silva

Requerido: Carlinda Oliveira Bahia Ferreira

Despacho: - Cumpra-se o acima mencionado.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07.05.79

SEGUNDA VARA

FALÊNCIA

Requerente: Motobel Motores Belém, Ltda. (Adv. Orlando Melo e Silva)

Requerida: Wago Brasileira Imp. e Exp. Ltda.

Despacho: "Conhecendo dos pareceres de fls. 130 e 130v/131v, determino que os bens mencionados no pedido de fls. 127/128 sejam avaliados pelo avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição, expedindo-se o competente mandado. Belém, 07.05.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Autor: Consórcio Nacional Ford (Adv. Vanilson Hesketh)

Ré: Catarina Pinheiro da Natividade

Despacho no requerimento do autor requerendo a juntada da carta precatória cumprida da Comarca de Itaituba: "Como requer. Belém, 04.05.79. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Rui Fernando Martins (Adv. Walter Negrão Guimarães)

Embargado: T. Mota Bahia & Cia. (Adv. José Melo da Rocha)

Sentença (trecho final): "... Por estes motivos, julgo improcedentes os embargos, válida e subsistente a penhora de fls. 16, para que produza os seus efeitos devidos e legais. Condeno o embargante nas custas do processo e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da ação. Decorrido o prazo prossiga-se na execução. P.R.I., Belém, 04.05.79. a) Orlando Dias Vieira".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv. Juáry Palmeira)

Ré: Romar Com. e Ind. de Madeira Ltda.

Despacho: "Publiquem-se os editais de praça com as formalidades legais. Belém, 07.05.79. a) Orlando Dias Vieira".

OITAVA VARA

CONSIGNAÇÃO

Autor: Antonio Girard Martins (Adva. Maria da Conceição de Souza)
Réu: Placídio da Fonseca Ramos. (Adv. Waldemar Vianna)
Despacho na contestação: "Conclusos. Belém, 07.05.79. a) Clímenie Araujo Pontes".

NONA VARA

DIVÓRCIO

Autor: Ademaro Delamaro Mendes Vieira (Adva. Edila Pereira Costa)
Ré: Anacelia Vilhena Vieira (Curadora Margui Gaspar)
Despacho: "Renovem-se para o dia 05 de julho, às 12 horas, atendendo ao requerido pelo autor. Belém, 07.05.79. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Pedro Magalhães Ferreira Ventura. Despacho "Digam os interessados". Advogado dr. Aluisio Meira.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Miguel Ferreira Rodrigues de Lima. Ofício oriundo do Juízo de Direito da Comarca de São João da Boa Vista. S. P. - Despacho "N. A. Intime-se". Advogado Dr. Haroldo Lobato.

1ª Vara - TUTELA - Benedito Marcelino Silva, menor Elisangela da Silva França. Despacho "D. A. Diga o Dr. Curador Geral". Advogado Dr. Carlos Ferro e Silva.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Mariel Guedes de Oliveira. Despacho "Expeça-se alvará". Advogado Dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Abelardo Jenings Cavalcante. Despacho "Expeça-se alvará". Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Haalim José Becjhara. Despacho "De-firo o pedido". advogados Drs. Enivaldo Gama Ferreira, Miguel Brasil Cunha, Antonio Jorge Abelém, Henrique Melo Rodrigues Filho, Vinicius Hesketh, Vanilson Ferreira Hesketh, Maria Avelina Imbiriba Hesketh.

3ª Vara - INVENTÁRIO - Elly Saraiva do Amaral. Despacho "Em declarações finais". Advogado Dr. Orlando Melo e Silva. Belém, 07 de maio de 1979.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA DE HAROLDO FERNANDES E SUA MULHER MARLISE FERNANDES

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da Décima Vara Cível e Comércio da Capital por nomeação legal, etc...

FAZ SABER pelo presente Edital fica citado HAROLDO FERNANDES e sua mulher MARLISE FERNANDES, brasileiros, casados, residentes nesta cidade que se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão do Sr. Oficial de Justiça no mandado de Intimação de Praça, por força do despacho de fls. que ficam devidamente intimados da realização da praça, a ser realizada no dia dezesseis (16) de maio do corrente ano e caso não haja comprador para o bem praceado consignado da avaliação, o mesmo será levado a Leilão no dia vinte e seis (26) de maio do corrente ano, do bem de sua propriedade denominado Zorba, sito na Rodovia Augusto Meira Filho altura do Km-03 (Belém-Mosqueiro) município de Ananindeua, medindo 370 mts., de frente por 200 mts. de fundos com várias benfeitorias devidamente registrado às fls. 208, do Livro nº 2-N do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, a favor do BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, bem imóvel penhorado no dia cinco (05) de março do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), dado ciência da referida penhora aos devedores e cônjuge, através de Edital publi-

cado em o Liberal no dia vinte e um (21) de março do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979) e no Diário Oficial no dia vinte e dois (22) de março do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), pelo prazo de quinze (15) dias, avaliado em Cr\$-1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) e já publicados os Editais de Praça no Diário Oficial no dia quatro (4) de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979) e no Jornal O Liberal no dia vinte e seis (26) de Abril do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), penhora devidamente averbada no Registro de Imóveis do 2º Ofício da Capital no dia quatro (04) de maio do corrente ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de maio de 1979. Eu, Ana da Mata Lobato, Escrivã do Cartório do Sexto Ofício datilografei e subscrevo.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza de Direito da Décima Vara Cível e
Comércio da Capital
(T. nº 04232 Reg. nº 3060 - Dia: 11.05.79)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Baião

EDITAL

A Doutora Brígida Gonçalves dos Santos, Juíza de Direito da Comarca de Baião, Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo cidadão ELIAS JOSÉ FRANCÉS, Promotor Público em exercício, desta Comarca, foi denunciado Raimundo Castro da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, alfabetizado, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, exped-

se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Sala das audiências do Forum local, 27 de abril de 1979.

Eu, Douglas Mac Artur de Mesquita dos Santos Brasil, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do titular, o subscrevi.

Dra. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Juíza de Direito

(G. Reg. nº 1243)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a R. Pimentel, Castro & Machado, Maria das Graças da Silva, Alfredo Silveira Pinto, Manoel Alberto da Costa, Trans-art. Transp. Naveg. digo Trans-art. Transp. Naveg. e Com. Ltda., José Gomes dos Santos, Madeiras Mururé Ltda, Marcínio Castro Caldas, Antonio Sergio Garcia de França Chaves, Centurião Auto Peças Ltda., Santa Anna Artes Gráficas, A. Teixeira Com. Rep., Agromil-Agro Indl. M.G.M. Ltda., estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório na Rua 28 de Setembro 276 da parte de Ind. Têxtil Jarita, Banco do Brasil, Profisi-Prod. Fisioterapêuticos J.M. Ltda., Bradesco, Olenar Peças Acess. P/ automóveis, Banco de Crédito Nacional S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, 14 Catorze duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-9.007,78/ Cr\$-27.868,64 Cr\$-3.600,00/ Cr\$-2.036,00/ Cr\$-2.150,00/Cr\$-37.500,00/ Cr\$-1.063,34/Cr\$ 8.000,00/ Cr\$-420,00/ Cr\$-650,00./Cr\$ 8.896,40/Cr\$ 2.232,16/Cr\$ 3.804,72/ Cr\$-41.500,00/ vencimentos Vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Ind. Têxtil Jarita S/A. Viti-Vinícola Cereser S/A, Irmãos Morhy Ltda., Projem-Prod. Técnicos Empreendimentos, Cobrás, Santa Izabel Agro Florestal, Profisi-Prod. Fisioterapêuticos J.M., H.C. Pneus Ltda., Olenar-Peças e Acessórios P/ Automóveis Ltda., DPN-Distr. de Papel do Norte, Polifral Ind. Com., Wima-Equipamentos Industriais Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 10 de maio de 1979.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 3052 - Dia: 11.05.79)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Donato Ferrante, Pierre Stern, Francisco Ferreira da Silva, Elza Ivone Pontes e Souza Carvalho, Antonio Franco S. Leão, José de Ribamar Mineiro (Emitentes), January digo Janaury Coml. Imp.

Ltda., Imp. das Roupas Ltda., R. Tavares, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu cartório na Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Real S/A., Bradesco, Banco Itaú S/A, Transbrasil S/A, Dr. Nauto Justiniano, Vasp. S/A, Banco Mercantil de São Paulo S/A, Banco Nacional S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, três (3) notas promissórias, quatro (4) Cheques, e sete (7) Duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-20.000,00/ Cr\$-34.000,00/Cr\$ 548,00/Cr\$ 54.400,00/Cr\$ 3.173,00 /Cr\$-5.500,00/Cr\$ 14.418,00/Cr\$ 4.830,00/Cr\$-1.000,00/Cr\$ 11.664,00/Cr\$ 78.000,00/Cr\$ 2.516,80/ Cr\$-5.441,28/Cr\$ 693,00/Cr\$ 6.772,05/Cr\$ 57.696,00/ vencimentos Vários por V. Sas. Emitidas e não pagas a favor de Banco Real S/A, Bradesco, Hélio Audi, Transbrasil, Dr. Nauto Justiniano, Vasp., Metalurg. Três Triângulos, Sulina de Metais, Saronord S/A., Bonec. Art. Ind. Com., Unitron Eng. Ind. Com., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques, e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 10 de maio de 1979

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 3048 - Dia: 11.05.79)

Tribunal de Justiça do Estado

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço Público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 15 de maio para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: José Ribamar Ribeiro da Cruz (Dr. Laurênio Rocha)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador MANOEL CAGELLA ALVES

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 08 de maio de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1243)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente

das Câmaras, foi designado o dia 15 de maio de 1979, para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Evandro Santos de Azevedo (Dr. Artemis Leite da Silva)

Apdo: Léo Freitas de Mattos (Dra. Maria dos Anjos S. Freire)

Relator: Desembargador ANTÔNIO KOURY

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 08 de maio de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1243)

12ª CONFERÊNCIA ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 1979, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Férias — Des. Aluísio Leal e Nélon Amorim

Aus. Justificada — Des. Raimundo Hélio de Paiva Melo.
CÂMARAS CRIMINAIS

Habeas-Corpus - imptes. os advs. Artemis Leite da Silva e Flávio de Carvalho Maroja a favor de Raimundo José da Fonseca Pereira. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, idem — Impte: Santiago Filho a favor de José e Geraldo do Espírito Santo Brasil —

— Desprezada a preliminar suscitada pelo Des. Cacella Alves no sentido do Juiz remeter cópia do decreto da prisão preventiva contra os votos do proponente, Des. Antônio Koury, Ricardo Borges Filho e Stéleo Menezes, negaram a ordem contra o voto do Des. Cacella Alves que a concedia.

Idem, idem — Impte: Carlos Oliveira dos Santos a seu favor

— Negaram a ordem, contra o voto do Des. Cacella Alves.

CÂMARAS CÍVEIS

Mandado de Segurança — Reqte: Delídio Aguiar de Souza (Dra. Rosa Cristina G. Santos) — Reqda, a Juíza da 1ª Vara Cível — Relator — Des. Ossiam Almeida.

— Adiado a pedido do Relator.

Idem, idem — Reqte. José Ribamar de Almeida (Dr. Elias Pinto de Almeida) — Reqdo, o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível — Relator — Des. Ossiam Almeida.

— Adiado a pedido do Relator.

Exceção de Suspeição — Sta. Isabel do Pará — Ex-
cipiente: Jacob Aarão Serruya (Dra. Neide P. Teixeira) —
Excepta: a Dra. Juíza de Direito de Stª Isabel do Pará —
Relator — Des. Antônio Koury (pub. no D.O. 03.05.79)
— Julgaram improcedente a exceção, à unanimidade.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça —
Belém, 7 de maio de 1979.

LUÍS FÁRIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1243)

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 2ªs CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 1979, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTE OS DESEMBARGADORES RICARDO BORGES FILHO (SOMENTE NA SESSÃO DA E. CÂMARA CÍVEL), ARY DA MOTTA SILVEIRA, EDGAR LASSANCE CUNHA E MANOEL CHRISTO ALVES FILHO. PRESENTE, AINDA, O DR. AFONSO PINTO DA SILVA, 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO.

MATÉRIA PENAL

Recurso ex-offício de habeas-corpus
CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: Antero Maria da Conceição

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao

recurso para confirmar a sentença.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª VARA PENAL

Recorridos: Hamilton José e Joaquim Lula Ramos

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao re-

curso para cassar a ordem.

CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara

Penal

Recorrido: Raimundo Moreira Barroso

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao re-

curso para cassar a ordem.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Reinaldo Lima Costa

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao re-

curso para cassar a ordem.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Artur Alves Martins

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao re-

curso para cassar a ordem.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: José Rosaldo Alencar Paixão

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha

Decisão: Unanimemente, deram provimento, em

parte, ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção de identificação dactiloscópica.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Lázaro Manoel dos Santos

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Alberto Monteiro de Oliveira

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Gilmar Soares Bastos

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

SANTARÉM

Recorrente: A Dra. Juíza da 1ª Vara da Comarca, em exercício

Recorridos: Olímpio Mota e Paulo Castro da Silva

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves

Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

SANTARÉM

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca, em exercício

Recorrido: João Meireles dos Santos

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves

Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

(publicado no D.O. de 28.04.79)

RECURSO PENAL DE BREVES – Recte: Hermes Antonio Melo Filho (Dr. Aluizio de Almeida Lins). Recda: A Justiça Pública. Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha – Adiado a pedido do Desembargador Relator.

MATÉRIA CÍVEL**EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA CAPITAL** –

Embargante: Bernardino José de Souza. Embargado: O V. Acórdão nº 4.900, de 15.02.79, da 2ª Câmara Cível Isolada. Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira – Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL – Apte: EMURA – Comércio e Representações Ltda. (Dr. Antônio Villar Pantaja). Apdo: Banco Sul Brasileiro S/A. (Dr. Ronaldo Passarinho). Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira – Adiado a pedido do Desembargador Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL – Agvtes: Maria Raimunda Ferreira e outros (Dra. Joselisa Kauffman). Agvda: A HERANÇA DE Lídia Lima Ferreira (Dr. Ernesto Pinho, Assistente Judiciário). Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira – Adiado a pedido do Desembargador Relator.

APELAÇÃO CÍVEL DE ALTAMIRA – Apte: S/A Radiolux (Dr. José Humberto Lima). Apda: Magnólia Silveira de Araújo (Dr. Synval de Castro). Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira – Adiado a pedido do Desembargador Relator.

APELAÇÃO CÍVEL DE ALENQUER – Apte: David dos Santos Ferreira (Dr. Ulisses Coelho de Souza). Apdo: João José Sarges Brito. Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira – Adiado a pedido do Desembargador Relator.

IDEM, IDEM DA CAPITAL – Aptes: Célia Erse Fernandes e outros (Dra. Maria C. Souza). Apda: Panifica-

dora A Brasileira Ltda. (Dr. Raymundo Puget). Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira – Adiado a pedido do Desembargador Relator.

(Publicados no D.O. de 28.04.79)

APELAÇÃO CÍVEL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

– Apte: Antônia Lopes Romeiro (Dra. Ana Maria França Barros). Apdos: Deuzelia Mendes de Figueiredo e s/marido Emanuel Cauby de Figueiredo (Dr. Izaltino Gonçalves Nobre). Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira – Adiado a pedido do Desembargador Relator.

IDEM, IDEM DA CAPITAL – Apte: Jaci Alan da Silva Neder (Dr. Américo Leal). Apda: Olívia de Almeida Franco, sucessora de Adolfo Franco (Dr. Celso B. Freire). Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira – Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

(Publicado no D.O. de 01.05.79)

IDEM, IDEM, IDEM – Apte: Geraldo Daltro da Silveira (Dr. Augusto Klautau de Araújo). Apdo: Antônio Oliveira Fortunado & Cia. (Dr. Claudionor Vieira). Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha – Adiado a pedido do Desembargador Relator.

IDEM, IDEM, IDEM – Apte: Henrique dos Reis Simões (Dr. Uaracy F. Palmeira). Apdo: Raul Pinto de Carvalho (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva). Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha – Adiado a pedido do Desembargador Relator.

(Publicado no D.O. de 01.05.79)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL – Apte: José Martinho Moraes da Silva (Dr. Ulisses Coelho de Souza). Apdo: Osvaldo Dias Vieira (Dr. Rafael Celda Lucas Filho). Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho. Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para julgar extinto o processo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 4 de maio de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1266)

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 1ªS CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 1979, sob a presidência do exmo. Sr. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES MANOEL CACELLA ALVES, ANTÔNIO KOURY E RICARDO BORGES FILHO, presente, INDA, O DR. 1º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO.

MATÉRIA PENAL

Recursos ex-officio de habeas-corpus

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: Luiz Lopes Marinho

Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido: João Sérgio Cunha da Silva
 Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves
 Decisão: Por maioria, vencido o Desembargador Relator, deram provimento ao recurso para cassar a ordem. Ficou designado para lavrar o Acórdão o Desembargador Antônio Koury.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido: Antônio Rosa dos Santos
 Relator: Desembargador Antônio Koury
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL —
 Agvte: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A — BARABOR (Dr. Christovam Colombo). Agvdo: Banco da Amazônia S/A — BASA (Dr. Leônidas Carvalho de Verde-lho). Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho — Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do agravo por falta de objeto.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — Apte: Fink Mdanças (Dr. Ricardo Chamié) Apdo: Mário Filgueiras Roberto (Dra. Margui Lima Gaspar). Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho — Desprezada, unanimemente, a preliminar de intempestividade, ainda preliminarmente e também por unanimidade de votos, anularam o processo a partir da audiência de conciliação e julgamento, determinando que outro seja realizado com obediência das prescrições legais.

(Publicados no D.O. de 26.04.79)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL —
 Agvte: Mitsui Brasileira Imp. e Export. Ltda. (Dr. Edison Almeida). Agvdo: Carlos Peixoto, em Causa Própria. Relator: Desembargador Antônio Koury — Adiado a pedido do Desembargador Relator.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — Apte: Maria do Carmo Soares da Silva (Dra. Maria Lúcia Magno Patriarcha). Apdo: Manoel José Dias (Dra. Ana Maria França Barros). Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves — Retirado de pauta e passado à revisão do Desembargador Antônio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 09 de maio de 1979.

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1266)

Repartição Criminal

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutra Maria Stella Castro Peixoto — 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Moacir Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antônio Ramos dos Santos, paraense, solteiro, braçal, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente,

expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 do mês de maio às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de maio de 1979.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subcrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal.

(G. Reg. nº 1263)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto — 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacir Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Sebastião Silva Santos, paraense, casado, laminador, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 com as agravantes do art. 44 Inc. II, letras "d" e "f" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de maio de 1979.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subcrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 1263)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto — 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Moacir Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Alberto Valentim Martins de Oliveira, paraense, casado, açougueiro, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 129 com as agravantes do art. 44, letras "a" e "f" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de maio de 1979.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subcrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 1263)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto — 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem

conhecimento que pelo doutor Moacir Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Norberto Matos do Patrocínio, paraense, casado, torneiro mecânico, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 c/ agravantes do art. 44 Inc. II, letras "a" e "d" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de maio de 1979.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 1263)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto — 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Carlos Ailsom Peixoto, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado João Uchoa Viana, paraense, solteiro, carpinteiro, com 29 anos de idade, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 8 de maio de 1979.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 1263)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto — 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacir Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Jorge Guilherme Pinheiro Bentês, paraense, casado, motorista profissional, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 § 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 8 de maio de 1979

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 1263)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacir Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Hamilton Ferreira Maciel, natural do Território Federal do Amapá, pedreiro, casado, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 "caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 8 de maio de 1979.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 1263)

Justiça Federal de Primeira Instância

1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

Ref: — Proc. nº 16.020
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Federal correm os autos de **PROTESTO JUDICIAL**, - em que são requerentes **HELIANA DE MIRANDA STEGEMAN** e outros, e requeridos a **UNIÃO FEDERAL** e o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO**, - cuja petição inicial é de teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará, a quem fôr distribuída. Dizem **HELIANA DE MIRANDA STEGEMAN**, brasileira, viúva, fazendeira, domiciliada nesta cidade à Avenida Generalissimo Deodoro, 565, apartamento 703, com o CPF n. 002.071.012-72, **CATHARINA MAGNO DE MIRANDA**, brasileira, viúva, domiciliada e residente nesta cidade à Avenida Governador José Malcher, 1376, com o CPF n. 007.726.662-53, **ALBERTO MAGNO DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, à Avenida Governador José Malcher, 1376, com o CPF número 008.016.402-00 e **VICENTE MAGNO DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, médico e fazendeiro, domiciliado à Avenida Governador José Malcher, n. 1376, com o CPF número 008.016.232 - 00, que vêm lançar o seu protesto, que ora fazem, contra a **UNIÃO FEDERAL** e o **DEPARTAMENTO**

MENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO, que funciona sob a direção do Ministério do Interior, pelos seguintes fatos, que passam a expor: 1. Os suplicantes são pecuaristas na Ilha do Marajó, onde têm as suas fazendas, denominadas TUIUIÚ, da primeira suplicante, SEVERINO, parte da antiga fazenda São Miguel, da segunda requerente, e Fazenda Santa Bárbara, dos dois últimos suplicantes. Viviam tranquilamente em suas terras, quando chegou a notícia de que o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, dependência do Ministério do Interior, estava preparando um plano de melhoria para regular as águas (de chuva naturalmente), que permitisse escoar ditas águas. Falava-se, também, em uma Trans-Marajoara, que a atravessasse toda a Ilha de Marajó, mediante rodovias, levantamento de comportas, fechamento de saída natural do Lago Arari, no local Boca do Lago, isto é, no início do rio Arari, na localidade Genipapo, construção de dois novos acessos ao lago, através a construção de canais - canal do Tartaruga e canal do lago Arari, este último atravessando várias fazendas, entre elas a Fazenda Belém e a Fazenda Tuiuiú. Por esses planos de trabalho, tanto o canal Tartaruga como o do lago Arari serão fechados mediante comportas, o que não permitirá navegação, e inúmeras fazendas serão prejudicadas em seus embarques de gado, visto suas caixas não mais servirem, salvo com transbordo e caminhada a pé dos animais até nova caixa particular ou coletiva, a construir à margem do rio Arari. O pior é que nenhum fazendeiro soube das condições em que tal plano se estabeleceria. Começara, pela abertura do leito do rio Tartaruga, aprofundando-o e tornando-o mais largo, e depois, pela obstrução do Lago Arari, impedindo-o de ser o mais fácil escoadouro das águas acumuladas no centro da Ilha. O fenômeno das copiosas chuvas que caem no centro do Marajó, está muito bem estudado no livro "Chove nos Campos de Cachoeira", de Dalcídio Jurandir. Impedindo as águas de correrem livremente, fez-se verdadeira represa, no local Boca do Lago, que impede corram elas, pelo seu desaguardo natural. E como consequência disso pretende o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, abrir, nas terras de Tuiuiú, pertencentes à requerente Heliana de Miranda Stegeman, um novo rio, por onde saiam as águas retidas no Lago Arari. Isso tudo sem nenhum entendimento com a proprietária, a quem não se deu nenhuma satisfação. Ora, a Fazenda Tuiuiú tem um teso central, que abriga o gado quando às águas crescem, em pleno inverno. Precisamente nesse teso é que o Departamento Nacional de Obras e Saneamento pretende abrir o novo rio, sem visar o sentido anti-econômico que esse rio, também artificial, irá causar à proprietária dessa Fazenda e aos demais proprietários que assinam este protesto. Transformado em rio, o teso deixará de existir, o abrigo necessário para o gado nas épocas invernosas desaparecerá. Tudo isso sem nenhum interesse de desapropriar as terras necessárias a tal empreendi-

mento. É que a Ilha do Marajó é como se fosse um prato fundo: as chuvas torrenciais nos tempos invernosos inundam os baixios, cobrem toda a terra e deixam os tesos, onde o gado se recolhe, abrigado das intempéries, como pequenas ilhas. A saída de toda essa água é feita pelo rio Arari, escoamento natural. E é pelo rio Arari que se processa toda a navegação da região, até alcançar-se a Boca do Lago e o Rio Anajás Mirim. O Departamento Nacional de Obras e Saneamento, ou seja, a própria União Federal, a qual o dito Departamento pertence, subordinado ao Ministério do Interior, considera a Ilha do Marajó como propriedade sua. O prejuízo que está causando a todos os fazendeiros sediados na zona do Lago Arari, a movimentação da riqueza peculiar à Ilha do Marajó, está embaraçada em sua existência, por motivo da violência e do descaso do DNOS, quanto à Ilha do Marajó. A Constituição Brasileira estabelece o dever de indenizar os prejuízos que forem causados, por qualquer plano do Governo. Diz o art. 153 § 22 da Constituição Brasileira: É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, MEDIANTE PRÉVIA E JUSTA INDENIZAÇÃO EM DINHEIRO, ressalvado o disposto no art. 161, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária". O Governo Federal, através do DNOS, está invadindo as propriedades da Ilha do Marajó, como acontece com a Fazenda Tuiuiú, colocando tratores, veículos de qualquer ordem, pessoal e trabalhadores em geral, no sentido de traçar os planos para as obras que pretende introduzir naquela região, havendo já no rio Tartarugas iniciado os serviços de alargamento e profundidade. Quanto ao Lago Arari, a maior reserva de águas pluviais, está fechado, de sorte que determinadas fazendas, como a Severino, de uma das suplicantes, tem de trazer o seu gado a pé, em busca de um porto distante onde possa embarcá-lo para Belém, afora o suprimento interno, que sofre os mesmos contra - tempos. Convém esclarecer, desde logo, que o Lago Arari (acúmulo de águas pluviais, porque não tem nascentes próprias), pertence ao Estado do Pará, como cabem também a propriedade deste os cursos de água que no Estado têm a sua nascente e foz. Toda a Ilha de Marajó se inclui no domínio estadual, inteiramente estadual, porque os lagos que nela se contêm, os cursos de água que nela vivem, nascem e morrem em terreno do Estado do Pará, e a União nada tem a ver com isso. Como, pois, a União se intromete na vida dos Estados, fecha rios, alarga outros rios e dá-lhes mais profundidade, sem que o Estado tenha uma só palavra nesse assunto, ele que é o proprietário único de tais lagos e cursos de água? Basta ler a Constituição Federal art. 5º para se ver o incorreto procedimento do DNOS. E os proprietários das terras que integram a Ilha de Marajó, ficam com suas fazendas sujeitas a invasões, sem aviso prévio de empregados, de engenheiros, de pessoal menos habilitado, com tratores a andarem

de um lado para outro, veículos diversos, com fechamento do Lago Arari e danos outros de que são ameaçados. A suplicante D. Heliana de Miranda Stegeman está ameaçada de ter um teso de sua Fazenda Tuiuiú ocupado pela abertura de uma variante de um novo escoamento de águas, dividindo a sua fazenda em duas fazendas, e perdido o referido teso, onde o gado se abriga nas horas difíceis de inverno, de forma que quando as chuvas descerem, por dias ininterruptos e tudo se alagar, o gado não terá para onde ir. A verdade é que ninguém sabe o que deseja o DNOS na Ilha de Marajó. Os fazendeiros, desprotegidos de qualquer proteção, ignoram tudo o que existe nos planos secretos do DNOS. Consta que se pretende fazer uma Trans-Marajoara, que atravesse toda a Ilha de Marajó, para facilitar as comunicações com o Território do Amapá. Numa hora em que o Governo Federal pede a poupança de gasolina no tráfego de veículos motorizados, procura-se gastar uma soma considerável para fazer uma rodovia, que terá de ser suspensa, porque a Ilha de Marajó é um prato fundo, para o trânsito de carros e caminhões, sem que se procure indenizar os proprietários lesados, quer pelos prejuízos da desapropriação do leito da estrada, como para compensar os danos que houverem de ter em seu patrimônio, ocupado, prejudicado por tratores, veículo e pessoal de trabalho. Tudo isso causa pasmo aos suplicantes: ver-se a irresponsabilidade como agem os responsáveis por um importante setor da coisa pública, o segredo com que atuam, o mistério como procedem, num valioso pedaço da vida paraense, que só ao Estado interessa, em convênio com a União se tanto lhe aprover. Os suplicantes, como prejudicados pelo procedimento da UNIÃO FEDERAL, através do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, em todos os sentidos, vendo suas propriedades invadidas sem aviso prévio por engenheiros e operários do mesmo Departamento, suas terras se abrindo para um rio, na zona da Fazenda Tuiuiú, com a perda de um teso que recolheria o gado nos tempos de inverno, sentindo que nos projetos secretíssimos existe uma Trans-Marajoara, sem nenhuma indenização aos proprietários dos terrenos onde essa estrada correrá, vêm protestar, como de fato protestado têm, contra tais empreendimentos, contrários à Constituição Brasileira, aos seus direitos de proprietários dos bem situados na mesma Ilha de Marajó, como comprovam com os documentos juntos a esta petição e com o mapa da zona onde se realizarão tais obras, requerendo a V. Exa. se digne de mandar intimar o dr. Procurador da República (o primeiro Procurador é filho do subscritor deste protesto), e diretor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, subordinado ao Ministério do Interior, e em sentido geral a todos os operários e engenheiros do mesmo Departamento, que têm funcionado no programa Ilha de Marajó, sem discriminá-los, publicando-se um edital de intimação a quem mais se julgue interessado neste protesto, uma vez no Diário

Oficial do Estado e duas vezes em outro órgão da imprensa diária, na forma prevista pelo art. 870, n. I do Código de Processo Civil Brasileiro.

O Departamento Nacional de Obras de Saneamento tem a sua sede à Avenida Almirante Barroso, n. 1576. Requer, outrossim a V. Exa., que intimado o protesto e feita a publicação do referido edital, determine sejam pagas as custas e decorridas 48 horas, sejam os autos entregues às partes, independentemente de traslado. Tem o presente feito o valor fiscal de Cr\$-10.000,00. Termos em que pedem deferimento. Belém, 10 de abril de 1979. a) pp. Octávio Augusto de Bastos Meira - Advogado - CPF 000410762 - O. A. B. N.º 39-0-1 - Belém - Pará". DESPACHO DE FLS. 29: "I — Do conteúdo da petição de fls. intime-se a União Federal por Mandado, e os demais interessados mediante Edital com o prazo de 45 dias, cuja divulgação caberá aos Requerentes, observado o disposto no art. 232, CAPUT, inc. III, do Código de Processo Civil. II — Porque o Departamento Nacional de Obras de Saneamento tem sede e foro provisórios no Estado do Rio de Janeiro (Parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 4.089, de 13.07.62), sendo respresentado em Juízo e fora dele por seu Diretor - Geral (art. 13, alínea E) do prefalado diploma legal; art. 5.º, inc. IV, do Decreto n.º 72.872, de 03.10.73), a intimação da mencionada Autarquia há de ser promovida mediante Carta Precatória a ser cumprida pela Seção Judiciária daquele Estado. E para sua expedição deverão os Requerentes previamente efetuar o pagamento das custas relativas aos atos do Juízo Deprecante - e posteriormente os do Juízo Deprecado, - consoante estatuído no Provimento CJF — 131, de 11.05.76, e na rotina de procedimento anexa ao Ofício - Circular n.º 023/76 - CG, de 10.06.76, pelo que mando seja feita a respectiva conta, da mesma dando-se ciência aos interessados para adoção das providências que lhe incumbem. III — Intime-se.

Belém, 25.04.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente Edital e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove.

Eu, Dr. Walmir Bandeira, Técnico Judiciário, o fiz datilografar, conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal

(T. n.º 04717 - Reg. n.º 3046 - Dia 11.05.79)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. RENIL MORAES DINIZ, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1426/78, em que é reclamado WALDIR DA SILVEIRA, para ciência de que em audiência do dia 22.03.79, às 17:40 horas, preferiu esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a seguinte decisão: RESOLVE: A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar o reclamante: RENIL MORAES DINIZ, carreador do direito de ação na reclamação intentada contra WALDIR DA SILVEIRA (Proc. nº 1ª JCJ-1.426/78), nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$ 216,61, de que fica isento na forma da Lei".

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. 021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1258)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. EDMILSON DE OLIVEIRA BRAGA, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-203/79, em que é reclamado: AUTO LOCADORA BELAUTO LTDA., a comparecer na sede deste Juízo, sito na Travessa D. Pedro I, número setecentos e cinquenta, 3º bloco, 2º andar, no próximo dia 05 do mês de junho de 1979, às 15:30 horas, data determinada para a audiência nos autos do processo supra aludido, a fim de se manifestar sobre o pedido de homologação, de acordo proposto pela reclamada.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta e publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, datilografeiro e eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz-Presidente

(G. Reg. Nº 1257)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Carlos Alberto Torres, ora residente em lugar incerto e não sabido, para na qualidade de litis-

consorte, integrar a lide nos autos do Processo nº 1ª JCJ-197/79, em que é reclamante, o Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE ASSUNÇÃO MONTEIRO e, reclamado: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO PARQUILÂNDIA, no próximo dia 24 de maio vindouro, às quatorze horas e trinta minutos, para, querendo, contestar a reclamação cujos termos são os seguintes:

"José Raimundo de Assunção Monteiro, brasileiro, casado, pedreiro, residente na Rua Benfica, nº 298, Bairro do Benguí, por seu procurador ao fim assinado (mandato anexo), vem mui respeitosamente a V. Exa., com fundamentos no Direito Social do Trabalho, propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA, contra o CONJUNTO, digo CONDOMÍNIO DO CONJUNTO PARQUILÂNDIA, sito na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº (Belém-Icoaraci), expondo e requerendo o seguinte:

Que trabalhou para o CONDOMÍNIO reclamado de 30/09/78 a 23/12/78, quando foi despedido sem justo motivo, e embora contratado por intermédio do Sr. VALDEMIR ALONSO PALHARES, para receber a diária de Cr\$ 150,00, apenas lhe foi paga efetivamente a diária de Cr\$ 120,00, pelo que faz jus à diferença de diária de Cr\$ 30,00, durante toda a vigência do contrato, sendo de observar-se que a contraprestação dos serviços era paga mensalmente, com direito a simples vales periódicos. O CONDOMÍNIO reclamado, outrossim, não assinou a Carteira de Trabalho do reclamante, bem como não recolheu as prestações previdenciárias junto ao INPS e menos ainda efetuou os depósitos do FGTS, a par de outras irregularidades processuais.

Face ao exposto, RECLAMA:

- Aviso prévio (30) dias	Cr\$ 4.500,00
- Férias proporcionais (4/12 avos)	Cr\$ 1.500,00
- Grat. de Natal, idem, idem (4/12)	Cr\$ 1.500,00
- Salário retido, correspondente à defasagem no pagamento das diárias efetivamente ajustadas (diferença de Cr\$ 30,00, por dia) requerido em dobro na forma do art. 467 da CLT - Cr\$ 2.550,00 x 2	Cr\$ 5.100,00
- Salário-família (04 dependentes), abrangendo inclusive o intervalo do aviso prévio, embora não concedido	Cr\$ 940,00
- FGTS, correspondente inclusive ao intervalo do aviso prévio, observado o Código-01 com o acréscimo legal de 10%	Cr\$ 1.518,00
- Sub-Total	Cr\$ 15.058,70
- Honorários de advogado (20%)	Cr\$ 3.011,74
- Soma das parcelas líquidas	Cr\$ 18.070,44

Protesta provar o alegado por todos os meios jurídicos admissíveis: Inquirição de testemunhas, documental, depoimento do representante legal do CONDOMÍNIO reclamado, perícias, etc., tudo sob as penas da Lei.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Belém, 08 de fevereiro de 1979.

pp. Joaquim Eugênio Mac-Culloch".

Nessa audiência deveis apresentar as provas que julgardes necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03).

A vossa ausência à referida audiência, importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será afixado no lugar de costume na sede desta Junta e publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta dias do mês de abril de 1979. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Téc. Jud. TRT-8ª-AJ-021.6, datilografeiro e eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz-Presidente

(G. Reg. Nº 1238)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de junho de 1979, às 17:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por MARINALDO DE CASTRO VEIRA, contra BRITO & SOUSA LTDA., bem esse encontrado na Travessa D. Pedro I, 750, e que é o seguinte:

"Uma máquina de calcular, elétrica, marca "General Teknica", cor bege, número 3141, modelo 1206P", avaliada em Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 04 de maio de 1979. Eu, Francisco Gomes Machado, Téc. Judiciário AJ-021.8-S, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Juiza do Trabalho Substituta,
no exercício da Presidência da 2ª JCJ de Belém
(G. Reg. N° 1244)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de junho de 1979, às 17:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ANTONIO TADEU CAMPOS, contra TECMAZON - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., bem esse encontrado na Travessa D. Pedro I, 750, e que é o seguinte:

"Uma máquina de calcular, elétrica, marca "Sharp - Comet", cor bege, número CS2152, série 07055074, avaliada em Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 04 de maio de 1979. Eu, Francisco Gomes Machado, Téc. Judiciário AJ-021.8-S, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Juiza do Trabalho Substituta,
no exercício da Presidência da 2ª JCJ de Belém
(G. Reg. N° 1248)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO N° 3ª JCJ-403/79

Exequente: FAZENDA NACIONAL.

Executado: JAIME MARTINS DOS SANTOS.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADO, o Sr. JAIME MARTINS DOS SANTOS, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo trabalhista n° 3ª JCJ-403/79, em que é reclamado: ANTONIO DE ALENCAR OLIVEIRA (DANNY LANCHE), para pagar no prazo de Quarenta e Oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 264,01 (Duzentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros e Hum

Centavo), correspondente as custas devidas nos termos do arquivamento do processo acima mencionado.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CONSTA NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário 021.6, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. N° 1247)

PROCESSO N° 3ª JCJ-46/78 E ANEXO

Exequentes: QUIMO RODRIGUES DE SOUZA e FRANCISCO TELES DE SOUZA.

Executado: LUIZ CLÁUDIO FERRO - FAZENDA ÁGUA FRIA.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. LUIZ CLÁUDIO FERRO - FAZENDA ÁGUA FRIA, com endereço incerto e não sabido, executado no processo trabalhista n° 3ª JCJ-46/78 e anexo, em que são exequentes: QUIMO RODRIGUES DE SOUZA e FRANCISCO TELES DE SOUZA, para pagar no prazo de Quarenta e Oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 41.167,50 (Quarenta e Hum Mil, Cento e Sessenta e Sete Cruzeiros e Cinquenta Centavos), correspondente ao principal e custas a que foi condenado nos termos da sentença prolatada por esta Junta no processo acima mencionado.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário 021.6, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. N° 1246)

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

NOTA N° 100/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP N° 87/79, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo n° 6ª JCJ-1071/78, em que são partes: Edisa de Souza Rocha, exequente e Município de Belém-Departamento de Agricultura, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 4.366,30 (quatro mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 03 de maio de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatro dias do mês de maio de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. n° 1251)